



Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-PP-731.841/2001.4

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ASSUNTO : ENCAMINHA PETIÇÃO E PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

CORREGEDORIA DESPACHO

1. Trata-se de petição formulada pela União Federal, contendo pedido de providências no sentido de que se faça cumprir decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-ED-RXOFROAR-398.228/97.4, mediante o qual foi dado provimento ao recurso e à remessa oficial, para julgar procedente o pedido de rescisão de acórdão proferido pelo colendo TRT da 12ª Região e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC no mês de junho de 1987.

2. O provimento do recurso ordinário em ação rescisória, em julgamento regular, suspende a executibilidade do título executivo judicial.

Assim, muito embora não se encontre fulminada pelo trânsito em julgado, a decisão do egrégio Tribunal Superior do Trabalho proferida em grau de recurso ordinário é plenamente eficaz para ensejar a retenção dos valores do precatório no tocante aos títulos objeto da sentença rescisória.

3. Em face do exposto, julgo procedente o pedido de providências, determinando que se proceda ao recálculo dos valores do precatório em questão, retendo-se o valor correspondente ao título executivo judicial rescindido por intermédio do julgamento proferido pela Seção de Dissídios Individuais nos autos do processo nº TST-ED-RXOFROAR-398.228/97.4.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 733715 / 2001 . 2
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : ULTRAFERTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RÉU : ADAIR BATISTA DE FARIAS E OUTROS

Brasília, 05 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROCESSO Nº TST-AC-728.495/01.7 - 17ª REGIÃO

AUTOR : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RÉ : LECY RIBEIRO MOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A, incidentalmente ao Processo nº ROMS-676.893/00.0, que se encontra nesta Corte aguardando distribuição.

Considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido entre a presente ação cautelar e aquela ajuizada incidentalmente ao Processo nº TST-AIRO-721.568/01.5 (Processo nº TST-AC-728.496/01.0), também distribuída a este Ministro Relator, DETERMINO o seu apensamento àquele feito, com fulcro no artigo 105 do CPC, a fim de que sejam decididos simultaneamente.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-724278/01.2

AUTOR : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADORES : DRS. FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA E PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES

DESPACHO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI propõe Ação Rescisória com vistas à desconstituição do v. Acórdão nº AC. TP-2000, proferido no julgamento do Processo nº TST-AG-RC-632269/00, para que, em novo julgamento, seja declarada a improcedência da Reclamação Trabalhista movida pelo Sindicato, Processo nº RT-438/95, cujo trâmite se dera na atual Vara do Trabalho de Guarapari-ES.

Em confusa petição, sustenta, inicialmente, equivocada a "Sentença de inadmissibilidade" (sic) da Medida Correicional. Tece comentários acerca de suposto erro proveniente da inclusão de servidores regidos pelo Regime Jurídico Único e de outros não contemplados no título executório, que versou sobre o Plano Bresser. Alega, ainda, que a execução não pode prosseguir no montante apurado, por excesso de execução, quer em razão dos cálculos, quer por causa dos reflexos no FGTS.

O Acórdão que se diz rescindendo é o de fls. 25/26, em que foi dado provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Sindicato, para julgar incabível a Reclamação Correicional do Município.

Ora, tal Acórdão não se constitui decisão de mérito, nos termos exigidos no "caput" do art. 485 do CPC.

Ademais, se possível fosse sua desconstituição, não se poderia obter, em novo julgamento, a improcedência da Reclamação Trabalhista, como postulado.

Como se vê, o pedido formulado pelo Município é juridicamente impossível.

Ademais, o Autor sequer fundamentou a Ação em qualquer das hipóteses do art. 485 do CPC.

Assim, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 267, I, c/c o art. 295, III, e 485, "caput", todos do CPC. Custas pelo Autor no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor ora fixado para tal fim (R\$ 100,00). Dispensado do recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-728.496/01.0 - 17ª REGIÃO
PROCESSO Nº TST-AC-728.495/01.7

AUTOR : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RÉ : LECY RIBEIRO MOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A, incidentalmente ao Processo nº TST-AIRO-721.568/01.5, que se encontra nesta Corte aguardando distribuição. Postula a suspensão parcial do processo de execução instaurado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 423/1997, em trâmite na MM 8ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, até a decisão final a ser proferida por esta Corte nos Processos nºs TST-ROMS-676.893/00.0, TST-AIRR-719.339/00.0 e AIRO-721.568/01.5. Sustenta estar presente o *fumus boni juris*. Diz que a reclamante, na reclamatória por ela ajuizada, postulou sua reintegração ao emprego, que foi deferida pela r. sentença, com fundamento no artigo 37 da CF e na Convenção nº 158/OIT. Afirma, outrossim, que o e. TRT, dando provimento ao seu recurso ordinário, excluiu a reintegração postulada, sendo que referida decisão veio a transitar em julgado, na medida em que não foi impugnada pela reclamante. Iniciada a execução, alega que a obreira, por meio de petição, postulou sua reintegração ao emprego, sob o fundamento de que a r. sentença não fora impugnada em relação a uma das causas de pedir em que se fulcrou o referido pleito e que a Excelentíssima Juíza Denise Marsico do Couto determinou a imediata expedição do mandado de reintegração, não obstante haver se declarado suspeita no curso do processo de conhecimento. Aduz que referido ato configura verdadeiro atentado à boa ordem processual, daí por que opôs embargos à execução, que, por terem sido rejeitados pelo MM. Juízo de primeiro grau, levou à interposição de agravo de petição, que, por sua vez, não foram conhecidos, por incabíveis, ao fundamento de que o ato deveria ter sido impugnado por meio de reclamação correicional. Contra essa decisão, interpôs recurso de revista, que, por haver sido denegado no primeiro juízo de admissibilidade, motivou a interposição de agravo de instrumento. Nesse interregno, porém, diz ter apresentado reclamação correicional, que não foi conhecida, por incabível, sob o fundamento de que o ato praticado pela Excelentíssima Juíza Denise Marsico do Couto deveria ter sido objeto de impugnação pela via do agravo de petição, circunstância que ensejou a interposição de agravo regimental, recurso ordinário e, finalmente, agravo de instrumento para este TST. Afirma, outrossim, ter ainda impetrado mandado de segurança, que foi julgado incabível, pelo fato de o ato impugnado ser passível de ataque pela via do agravo de petição, sendo que contra essa decisão também foi interposto recurso ordinário para esta Corte. Sustenta que a situação acima descrita é absurda, na medida em que, sobre a mesma controvérsia, foram emitidas decisões completamente díspares entre si, o que implica manifesta afronta ao artigo 5º, inciso LV, da CF. Alega, por outro lado, estar presente o *periculum in mora*, tendo em vista os danos irreparáveis ou de difícil reparação que advirão da reintegração.

Considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido entre a presente ação cautelar e aquela ajuizada incidentalmente ao Processo nº TST-ROMS-676.893/00.0 (Processo nº TST-AC-728.495/01.7), também distribuída a este Ministro Relator, determinou-se o apensamento de ambos os feitos, com vistas a que seja proferida uma única decisão.

A liminar não merece ser deferida, haja vista a total ausência de *fumus boni juris*.

Com efeito, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que não cabe recurso ordinário contra decisão proferida em agravo regimental interposto em sede de reclamação correicional (Orientação Jurisprudencial nº 70/SDI). Nesse contexto, verifica-se que a pretensão formulada no processo principal (Processo nº TST-AIRO-721.568/01.5), qual seja, a de processamento do recurso ordinário interposto nos autos da reclamação correicional, não se apresenta juridicamente plausível, de modo a autorizar o deferimento da tutela cautelar ora postulada.

Também não se revela juridicamente viável a pretensão formulada no Processo nº TST-ROMS-676.893/00.0, em relação ao qual foi ajuizada a segunda ação cautelar, cujos autos foram apensados aos do presente feito (Processo nº TST-AC-728.495/01.7).

Realmente, o referido mandado de segurança foi impetrado contra ato da Excelentíssima Juíza Presidente da MM. 8ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, que, não obstante tenha se declarado suspeita, na fase de conhecimento (fl. 107 - 1º volume), para apreciar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante, ora ré, determinou, no curso da execução, a sua reintegração no emprego, conforme decisão de fl. 490 (3º volume).

Registre-se, entretanto, que, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é incabível o mandado de segurança quando o ato judicial objeto da impetração puder ser impugnado por meio de recurso previsto nas leis processuais (Súmula nº 267/STF).

De fato, consoante leciona HELY LOPES MEIRELLES, "inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível." (Mandado de Segurança: ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data", 13ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989, p. 23).

Ora, no caso dos autos, o ato impugnado pelo *xxii* apresenta-se passível de ser atacado pela via dos embargos à execução (CLT, art. 884) e, posteriormente, por meio de agravo de petição (CLT, art. 897, "a"), como aliás, já procedeu o autor, conforme expressamente relatado na petição inicial (fl. 12 - 1º volume), o que evidencia a sua inequívoca pretensão de insurgir-se contra o mesmo ato, simultaneamente, por vias judiciais distintas.

Por outro lado, o procedimento inerente ao mandado de segurança, salvo hipóteses excepcionabilíssimas, não admite o ajuizamento de ação cautelar incidental. E isso porque na própria lei que o rege já se encontra previsto provimento cautelar específico, que é a medida liminar, cuja concessão vincula-se a dois pressupostos: "quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder a resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida" (Lei nº 1.533/51, art. 7º, II).

Com estes fundamentos, INDEFIRO a liminar postulada.

Cite-se a ré para os fins do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-RODC-670.597/2000.0 - 15ª REGIÃO (*)

RECORRENTES : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E DR. EDISON SILVEIRA ROCHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Eg. TRT da 15ª Região, através do v. acórdão de fls. 651/675, estabeleceu parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional, mediante a presente ação coletiva.

Interpõem recurso ordinário o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo às fls. 682/700 buscando demonstrar que as cláusulas instituídas têm disciplina em lei ou são próprias para a negociação coletiva.

Contra-razões apresentadas contra o apelo interposto pelo Sindicato-patronal às fls. 709/714.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas apresentou recurso adesivo, às fls. 715/718, contra a exclusão ou modificação das seguintes Cláusulas: 2ª - comissão paritária de negociação; 6ª - adicional noturno de 60%; 9ª - atraso no pagamento; 18ª - garantia de emprego a gestante; 20ª - garantia ao empregado em vias de aposentadoria; 23ª - afastamento de dirigente sindical para mandato; 24ª - garantias aos membros da CIPA; 27ª - fornecimento de equipamentos de proteção; 30ª - ausência meio período; 43ª - direitos adquiridos; 44ª - vale transporte; 49ª - extrato do FGTS; 51ª - feriado da categoria; 53ª - mão-de-obra locada; 54ª - cursos e reuniões obrigatórios; 55ª - garantia de salários e consectários e 57ª - férias - cancelamento ou adiamento.



Despacho de admissibilidade às fls. 719.

Não foram apresentadas contra-razões ao recurso adesivo do Sindicato-obreiro, conforme certificado às fls. 723.

Em parecer de fls. 726/731, o Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso do Suscitado e não-provimento do recurso do Suscitante.

Na análise dos pressupostos específicos para instauração de dissídio coletivo, verifico a ausência de um deles, qual seja a autorização dos Sindicatos-obreiros para celebrar acordo ou convenção coletiva pela comprovação do **quorum**, pelo que arguo de ofício a extinção do presente feito.

O **quorum** para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que, para que possa o Sindicato realizar negociação, tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas assembleia com o **quorum** previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988, não, como já disse. Para ajuizar dissídio coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí, exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados, em 2ª convocação, na Assembleia em que se autoriza o Sindicato a negociar, e, portanto, convencionar, e se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, tem-se que o suscitante não observou a questão da comprovação do **quorum** estatutário para a deliberação da assembleia, conforme o disposto acima.

Com efeito, levando-se em consideração a abrangência da base territorial da categoria - 213 (duzentos e treze) Municípios do Estado de São Paulo, conforme consta do estatuto do Sindicato-suscitante às fls. 11/11v. -, 13 (treze) assembleias foram realizadas pela categoria suscitante. Todavia, nas Atas acostadas aos autos das respectivas assembleias, às fls. 163/174, 175/187, 196/208, 212/224, 227/239, 244/256, 258/270, 275/287, 288/300, 305/317, 323/335, 339/351 e 358/370, deixou-se de registrar, ou sequer mencionar, o número de associados da entidade suscitante, bem como o **quorum** deliberativo. Tal requisito deve ser observado, na medida em que tem por objetivo permitir ao julgador aferir a legitimidade de representação, segundo disposição revelada pela Instrução Normativa nº 04/93, incisos VI, "b", e VII, "c" e "d", desta Corte (Precedentes: RODC-401.710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98; RODC-384.299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98; RODC-384.308/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-373.220/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-384.186/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98; e RODC-350.498/97, Rel. Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98).

Não há, pois, como verificar se a presença de 1.832 (um mil oitocentos e trinta e duas) pessoas nas Assembleias Geral, pode ser tida como caracterizadora da vontade concreta da categoria e ser suficiente para conferir legitimidade ao Sindicato-suscitante para instaurar o presente dissídio coletivo, mormente se levarmos em consideração a base territorial da categoria.

Oportuno consignar, também, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados ao Sindicato-suscitante.

Não comprovado o **quorum** mínimo legal na assembleia, verifica-se, **in casu**, a ilegitimidade de parte do Sindicato-autor (art. 267, inc. VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557 do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98), para extinguir o processo na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

(*) Republique-se conforme determinação contida no despacho exarado à fl. 736.

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-E-AI-RR-626.212/00.0 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTES : VALDETE BRAGA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA : DRª MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Através da petição de fls. 404/407, os Reclamantes VALDETE BRAGA DE FREITAS, RAIMUNDO EMANUEL P. DE MORAES, JOAQUIM DE SOUZA PEREIRA, JOSIAS TRINDADE DE ARAÚJO, informaram que se comprometeram amigavelmente na Reclamação em que litigam contra CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., razão pela qual pediram a homologação do referido acordo para surtir os seus jurídicos efeitos.

Sendo da competência da Vara do Trabalho a homologação requerida, foi determinada a remessa dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Belém-PA, para apreciação e decisão do noticiado acordo.

Às fls. 462, consta o termo de publicação do despacho, ocorrida no DJ de 19.12.2000.

Vêm agora os Reclamantes, através da petição de fls. 463, informar que desistem do acordo firmado e do Agravo de Instrumento interposto perante esta Corte.

O processo, nesta Corte, encontra-se em grau de Embargos à SDI, já julgados, e cuja decisão proferida em 16.10.2000 foi publicada no DJ de 26.10.2000, fls.403. Extrapolando o pedido a minha competência como Relator do Recurso, remeto os autos à Diretoria de Coordenação Judiciária, para os fins de direito.

Intimem-se. Publique-se

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-344.805/97.5 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADONIAS VIANA DUARTE E MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCURADORA : DRª CLÉIA MARILZE R. DA SILVA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª SANDRA LIA SIMON

DESPACHO

O Recurso de Embargos interposto pelo Reclamante dirige-se contra o Município de Osasco e o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, enquanto os Embargos do Município de Osasco investem contra o Reclamante.

Assim, atento à promoção do Ministério Público do Trabalho à fl.177, determino a reautuação do feito para que conste como Embargados, além do Ministério Público da 2ª Região, o Município de Osasco e Adonias Viana Duarte.

A fim de evitar eventual nulidade, determino seja intimado o MPT, pessoalmente, para impugnar os Embargos do Reclamante.

À Secretaria da SBDI-1 para cumprir.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 12 de março de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR - 84259 / 1993-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : ALCIONE DOS SANTOS BECK E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO

Processo: E-RR - 241041 / 1996-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 246412 / 1996-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PINTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO

Processo: E-RR - 276598 / 1996-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ARTHUR FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
PROCURADORA : DR(A). HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: E-RR - 302965 / 1996-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : MÁRCIO ANTÔNIO PERFEITO
ADVOGADO : DR(A). NÍLTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 311272 / 1996-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : FLORÊNCIO LIMA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

Processo: E-RR - 319976 / 1996-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ICHIO MIYAGAWA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NÍLTON ALVES DA SILVA

Processo: E-RR - 321809 / 1996-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WILSON COSTA DAVID
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

Processo: E-RR - 322147 / 1996-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ARMINDA EUNICE PIFFER AMARAL
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: E-RR - 325051 / 1996-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: E-RR - 329938 / 1996-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : BEATRIZ ACETI LENZ CÉSAR
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO

Processo: E-RR - 332959 / 1996-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : GILBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 333934 / 1996-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET
EMBARGADO(A) : LUCINÉIA SOARES
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA



Processo: E-RR - 333986 / 1996-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BATISTA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 PROCURADOR : DR(A). GUILHERME MASTRICH BASO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). ROSÂNGELA PEREIRA SILVA

Processo: E-RR - 334063 / 1996-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO VIANA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). LUSINARDO DA SILVA

Processo: E-RR - 336774 / 1997-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NEUZA MARIA DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : DR(A). NÍLTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR(A). DEUSDEDIT GUIMARÃES ROCHA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: E-RR - 339755 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEÉE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : LUIZ CÉSAR DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: E-RR - 340016 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DELMI RITTA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEÉE
 ADVOGADA : DR(A). BENETE M. VEIGA CARVALHO

Processo: E-RR - 342315 / 1997-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MÁRIO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

Processo: E-RR - 345160 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 348943 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : LUCIANO ILDO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 350298 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). MARLI SOARES DE F. BASÍLIO
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR - 352040 / 1997-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : LINDÓIA MADALENA SCHERER
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO CARLOS BARATA

Processo: E-RR - 352073 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADONIS JOSÉ ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

Processo: E-RR - 353560 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
 EMBARGADO(A) : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Processo: E-RR - 354854 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO DA SILVA BENARRÓS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

Processo: E-RR - 354988 / 1997-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MIRACI BENEDITA VERAS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: E-RR - 355534 / 1997-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MIRACI BENEDITA VERAS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ALDO COUTINHO MONTEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA

Processo: E-RR - 356156 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI
 EMBARGADO(A) : REVIR ELOU MILANI
 ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo: E-RR - 357071 / 1997-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ CAIO DE MENEZES FEITOSA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO

Processo: E-RR - 357551 / 1997-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : MANOEL LIDUGÉRIO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 358949 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
 EMBARGADO(A) : MARCELISA DA COSTA PROTAS
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MANSUR

Processo: E-RR - 360715 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE APUCARANA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 360941 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 361007 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : EVANDO CARLOS AMORIN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS

Processo: E-RR - 365727 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO

Processo: E-RR - 379903 / 1997-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: E-RR - 380102 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALCEDIR DE CARLI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AIRTON LUCENA

Processo: E-RR - 396354 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VILSON SILVESTRE
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



Processo: E-AIRR - 420473 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 EMBARGADO(A) : MALENA SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: E-RR - 422845 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SÉRGIO PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO

Processo: E-AIRR - 429441 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS AMORIM

Processo: E-AIRR - 432979 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 EMBARGADO(A) : VÂNIA LÚCIA NAVARRO MITOSO

Processo: E-AIRR - 440463 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ISMAR CHAVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA

Processo: E-RR - 462688 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 463766 / 1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO G. DE ALMEIDA

Processo: E-RR - 464447 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : VANTUIR HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

Processo: E-RR - 467756 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NILTON RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: E-RR - 477601 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROBERTO WAYS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: E-RR - 481730 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 EMBARGADO(A) : BIRATÁ HIGINO ALMEIDA GIACOMONI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

Processo: E-RR - 484030 / 1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
 EMBARGADO(A) : SAMUEL HORÁCIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DOS SANTOS COELHO

Processo: E-RR - 493719 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : MARCOS MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 495318 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARLOS SEBASTIÃO CELLES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 EMBARGADO(A) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

Processo: E-RR - 496911 / 1998-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDIVALDO VALE DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA E OUTROS

Processo: E-RR - 496988 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SALVADOR SGARLATA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
 EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 498048 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROBÉRIO SILVA DE NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Processo: E-RR - 499101 / 1998-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ISRAEL BEZERRA BISPO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 503067 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGANTE : LAÉRCIO PESSOA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-AIRR - 505750 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 EMBARGADO(A) : JORGE ANTONIO PAPA
 ADVOGADO : DR(A). CEZAR E. ATHAYDE DOS SANTOS

Processo: E-AIRR - 522540 / 1998-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 522541/1998-9
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HELITO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 522541 / 1998-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-AIRR - 522540/1998-5
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : JOSÉ HELITO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 524458 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: E-RR - 539191 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : RENATO BASÍLIO DA TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo: E-RR - 541955 / 1999-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALDENÍZIO LIMA REGO
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO

Processo: E-RR - 541998 / 1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GUSTAVO IURK FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: E-RR - 542145 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SILVÉRIO WAGNER SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS



Processo: E-AIRR - 544755 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BRUNO BÉRGAMO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR - 545867 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUÍZ OTÁVIO NEVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Processo: E-RR - 546378 / 1999-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : LIANE FALCÃO FREIRE PAVÃO
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: E-AIRR - 549883 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : AMÉRICO GOMES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO

Processo: E-AIRR - 549943 / 1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : AMAURI DE SOUZA VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RACHID LIMA

Processo: E-AIRR - 549948 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : CARLOS ARI CAMPOS GOMIDE
 ADVOGADA : DR(A). NADIA CALDEIRA GOOD LAGE ALVES

Processo: E-RR - 556075 / 1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JUBERTE DE VASCONCELOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). EDY COUTINHO

Processo: E-AIRR - 556738 / 1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : FERNANDO FRANCISCO SALORNO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: E-RR - 557116 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Processo: E-AIRR - 559366 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ILSON OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

Processo: E-AIRR - 561402 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FLHO

Processo: E-RR - 561932 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JORGE MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CORYNTHO ALVES FILHO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS

Processo: E-AIRR - 566741 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ZENILDA BARBOSA EVANGELISTA CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

Processo: E-RR - 574455 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FRANCISCO CHAGAS MELO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

Processo: E-RR - 574899 / 1999-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ANA CÉLIA FERREIRA CEARENSE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO

Processo: E-AIRR - 581375 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INÁ APARECIDA SANTOS BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-AIRR - 586862 / 1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
 EMBARGADO(A) : VANEIDE MARIA DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). MADSON PEREIRA DE ALMEIDA SAMPAIO

Processo: E-RR - 590823 / 1999-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : STELLA MARIS GIUBERT CAMPO DALL ORTO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO

Processo: E-RR - 594030 / 1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CHRISTEL KRAUSE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

Processo: E-AIRR - 602557 / 1999-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
 EMBARGADO(A) : SONIA MARIA SOARES LEMCK
 ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES

Processo: E-RR - 603491 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SERAFIM ALBERTO COELHO BENTO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

Processo: E-AIRR - 608046 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: E-AIRR - 609228 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CELSON FERRARI
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FALCÃO MARINHO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 610097 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOÃO DA SILVA CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). LUCILA MORALES PIATO GARBELINI

Processo: E-AIRR - 611864 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SÉRGIO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-AIRR - 618902 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : IVANIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI

Processo: E-AIRR - 621750 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARISTIDES JOSÉ BONFIM FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

Processo: E-AIRR - 623458 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
 EMBARGADO(A) : RENATO MARCELO MARCHETTO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DOS SANTOS FILHO



Processo: E-AIRR - 623462 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUZIA AMÉRICA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARIBONI

Processo: E-AIRR - 625004 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FRANCISCO OZENI REINALDO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

Processo: E-AIRR - 626033 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VÊNIA LOUISE LEMOS ANTONIALLI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). NEIDE CARICCHIO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI

Processo: E-AIRR - 626487 / 2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO WILTON DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). GERTRUDES MARIA ARAÚJO MONTEIRO CAVALCANTI

Processo: E-AIRR - 626628 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : NOMINANDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO FREITAS CARELLI

Processo: E-AIRR - 627330 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ENOC FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

Processo: E-AIRR - 627538 / 2000-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : DR(A). SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MOACIR LEMOS MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

Processo: E-AIRR - 627631 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NUMA TOYOHARU
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO HIDEAQUI INABA
 EMBARGADO(A) : PAULA BUENO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA MENEZAS

Processo: E-AIRR - 627662 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANKBOSTON N.A.

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : RICARDO GUIMARÃES DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

Processo: E-AIRR - 627681 / 2000-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 EMBARGADO(A) : LÍGIA FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME

Processo: E-AIRR - 627750 / 2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO SANTANA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO

Processo: E-AIRR - 627756 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
 EMBARGADO(A) : MARIA ROSÂNGELA SANTIAGO
 ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

Processo: E-AIRR - 631970 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

Processo: E-AIRR - 633845 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BELARMINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Processo: E-AIRR - 634623 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : VALDETE SANTOS MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Processo: E-AIRR - 635438 / 2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO(A) : FLÁVIA IÉDA SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: E-AIRR - 635574 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : INÁCIO DUARTE NOVO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL

Processo: E-AIRR - 637239 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : MARINA SILVEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO

Processo: E-AIRR - 637316 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NELSON INÁCIO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: E-AIRR - 637797 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JAIR ZUPELI
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FALCÃO MARI-NHO
 EMBARGADO(A) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 638226 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO LOMBARDI
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-AIRR - 638239 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PEDRO BRITO ERNESTO
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS

Processo: E-AIRR - 639394 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : WALTER JOBIM GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO COIMBRA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO GRAEFF BURIN

Processo: E-RR - 639817 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : IRENE LIZ VELHO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : PHOENIX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA

Processo: E-AIRR - 643719 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO BORGES
 ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

Processo: E-AIRR - 643950 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : COMAPI - COMPANHIA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
 EMBARGADO(A) : CARLOS MONT'ALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MONTALVÃO

Processo: E-AIRR - 643989 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SALTO
 PROCURADOR : DR(A). ANA LÚCIA SPINOZZO
 EMBARGADO(A) : HARRISON ROGÊ SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MANHO

Processo: E-AIRR - 644378 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SÁDIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ARILEIDE FONSECA NEVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CLOVIS BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE CARVALHO



Processo: E-AIRR - 646868 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : AMAURY FRANCISCO DIAS
 ADVOGADA : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-AIRR - 648799 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : HILÁRIO CAVALLEIRI
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-AIRR - 648975 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CAVAGLIERI
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE ANDRADE NEVES

Processo: E-AIRR - 651863 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DENISE BRAGA TORRES
 EMBARGADO(A) : ISMÊNIA CATARINA BORGES GERTZ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BURMES-TER MUNIZ

Processo: E-AIRR - 651874 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : MARIA ODÉLIA ALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 652003 / 2000-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : MARIA ODÉLIA ALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: E-AIRR - 653739 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS

Processo: E-AIRR - 654689 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BRUM PINHEIRO ROZA
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MALDONADO

Processo: E-AIRR - 655452 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : TEL - TRANSPORTES ESTRELA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : GUARACY FREITAS PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

Processo: E-AIRR - 661531 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 EMBARGADO(A) : SEVERINO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: E-AIRR - 661823 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO COELHO ALVES
 ADVOGADA : DR(A). SARITA MABEL ANDRADE

Processo: E-AIRR - 663765 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 EMBARGADO(A) : DAVII BAPTISTA SERAFIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Processo: E-AIRR - 667285 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADEMIR BRITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). NISE MARIA VICTOR SOARES

Processo: E-AIRR - 668953 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ORXAL ORGANIZAÇÃO XAVIER LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉSAR DE NADAI
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA JORGE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SOARES RODRIGUES

Processo: E-AIRR - 669848 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ RODRIGUES DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 EMBARGADO(A) : NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EMILÍO DE ALMEIDA

Processo: E-AIRR - 673053 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA BASTO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

Processo: E-AIRR - 675659 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO FRUTUOSO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR HORTENZI

Processo: E-AIRR - 675875 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAREJO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Processo: E-AIRR - 676796 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G V MARTINS
 EMBARGADO(A) : VANILDO CARVALHO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

Processo: AG-E-RR - 263579 / 1996-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ADEMIR PEDRO PERDONA
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AG-E-RR - 294903 / 1996-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : UBIRACI DE OLIVEIRA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo: AG-E-RR - 315970 / 1996-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : OTTO TEIXEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS

Processo: AG-E-RR - 348097 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIS RAIMUNDO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER

Processo: AG-E-RR - 359355 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : HELENA MORAIS DE OLIVEIRA GAMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-E-RR - 426428 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JUCIER DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: AG-E-RR - 446540 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 AGRAVADO(S) : NORIVAL ANTÔNIO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: AG-E-RR - 472049 / 1998-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-AIRR - 501438 / 1998-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-AIRR - 501442 / 1998-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IVO SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-AIRR - 549238 / 1999-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ALVES BESEKRA

Processo: AG-E-AIRR - 549985 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ERNANI DIAS VIANA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CARMARGOS

Processo: AG-E-AIRR - 550013 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : CLARICE LEONEL GUERRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Processo: AG-E-AIRR - 566843 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MACIEL

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 2 de março de 2001.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretária

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um, às treze horas e sete minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, José Luiz Vasconcellos (a partir do processo E-RR 284.754/96.5), Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Após o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto cumprimentar os Senhores Ministros, Senhores Advogados e Funcionários, desejando que os trabalhos no decorrer deste ano judiciário se desenvolvessem de maneira tranquila e com absoluta eficiência, comunica Sua Excelência que nesta Sessão o Tribunal inaugura um novo sistema informatizado de anotações dos julgamentos em substituição ao antigo, em que se fazia as anotações manualmente para que se soubesse ao final como haviam sido os resultados. Ressalta Sua Excelência que a primeira fase de transição poderá apresentar alguns problemas, razão pela qual estão presentes à Sessão técnicos da SEPROD responsáveis pela implantação do novo sistema; entretanto, enfatiza que após algumas Sessões de Julgamento com toda certeza o ritmo será compatível com a velocidade dessa moderníssima tecnologia de informática. Assim sendo, Sua Excelência desce à Senhora Secretária da Sessão e a seu Assistente sucesso nesta nova fase e que esta possa servir de modelo a outras Seções e Turmas do Tribunal, bem como a outros Tribunais. A seguir o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registra a posse da nova administração no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, na qual esta egrégio. Corte se fez representar pelo Ministro Brito Pereira e manifesta regozijo pela posse do Juiz Luís Moraes de Oliveira, na condição de Presidente, e João de Deus Gomes de Souza, na condição de Vice-Presidente. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto comunica ter comparecido à posse do Dr. Rubens Aprobato Machado, novo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao qual manifesta votos de congratulações e salienta a importância que tem para o Judiciário de uma maneira geral e para a Justiça do Trabalho a Ordem dos Advogados do Brasil, representada constantemente neste Tribunal por advogados que militam a tanto tempo e que têm como um dos seus paradigmas o Dr. José Tórreres das Neves, um dos decanos ao lado do Dr. Afonso da Costa Monteiro. Consigna Sua Excelência que a presença do Dr. Rubens Aprobato Machado, cuja presidência da Ordem dos Advogados do

Brasil Seção São Paulo foi exercida com muita independência, altivez, brilho e competência, é uma segurança para todos que militam no Poder Judiciário. Prosseguindo, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 209586/1995-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): Alcides Reis Borges e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis M. B. Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 215815/1995-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Faustino Soares, Advogado(a): Dr(a). Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 273767/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Paulino Xavier do Prado, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 284754/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rudy Antônio Thomas, Embargado(a): Enadi Marta Bortoluz, Advogado(a): Dr(a). Vitor Alceu dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 309367/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Cerilo Soares, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargado a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: E-RR - 319154/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Carlos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "IPC de Junho/87", mas deles conhecer do tocante ao tema "Horas Extras - Bancário", por ofensa do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a aplicação do Enunciado 126/TST, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para examinar o Recurso de Revista quanto às Horas Extras. **Processo: E-RR - 321706/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Valadão Farinatti, Embargado(a): Valsir Spanhol, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma, a fim de que proceda ao exame das questões levantadas nos embargos de declaração de fls. 929/931 e 937/939, consignando expressamente no dispositivo os limites da coisa julgada. Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara S. Leite. **Processo: E-RR - 321714/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lauro Santos Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Soares de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 326453/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Dilma de Paula Gomes, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 326936/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aloy Boeira de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Camilla Gonçalves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: E-RR - 327675/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sônia Maria Correia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 328798/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Crispiniano Gloria e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Abono-Complementação - Reajuste", e no mérito, negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante o Doutor Nilton Correia e pelos Embargados o Doutor Victor Russomano Júnior. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 330190/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Francisco Polyguara Tomaz Filho, Advogado(a): Dr(a). Izaias Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 333071/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lúcia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Speib, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF e Outra, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao Enunciado de Súmula, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal quanto às obrigações trabalhistas. **Processo: E-RR - 335886/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Bento Vieira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo L. Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 338073/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Embargante: Granero Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Embargado(a): Manoel Augusto Vicente, Advogado(a): Dr(a). Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação legal e constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, anuladas as decisões proferidas pela egrégio. Turma, ante a irregularidade na intimação da Reclamada, determinar o retorno dos autos à egrégio. Turma, a fim de que, sanada a irregularidade, nova decisão seja proferida, como entender de direito, restando prejudicadas as demais questões. Falou pelo Embargante Dr. Estêvão Mallet; Falou pelo Embargado(a) Dr. Maurício Jorge de Freitas; **Processo: E-RR - 338345/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Ivonecia Meneses Pereira, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 338504/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): José Carlos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Márcia Bonassa Machado, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 338564/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Divonzir Teles Cavalheiro, Advogado(a): Dr(a). Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 338570/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Embargado(a): João Nery Mendes, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 338992/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Carlos Dutra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: E-RR - 339348/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Jaime Luiz de Santana Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Adriana Ribeiro Bacelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 342141/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Ramos Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e, anulando o acórdão proferido pelo Regional em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão nos Embargos de Declaração, com a completa prestação jurisdicional. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. Falou pelo Embargante Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: E-RR - 342860/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sara Campos Felippi Barbosa e Outra, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado(a): Dr(a). Walfredo Siqueira Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 343625/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Kátia de Castro Andonof, Advogado(a): Dr(a). Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: E-RR - 346212/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sádía Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Reni Pavan, Advogado(a): Dr(a). Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 349342/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paquetá Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi, Embargado(a): Daniel de Souza, Advogado(a): Dr(a). Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: E-RR - 351928/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jair Caetano Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional - ofensa ao art. 896/CLT, com apoio no art. 249, § 2º do CPC, não conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria - Ofensa ao Art. 896/CLT", mas deles conhecer quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", por afronta ao art. 896 da CLT, porque a Revista reunia condições de ser conhecida por afronta ao art. 6º, § 2º da LICC e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do item relativo aos descontos a título de imposto de renda. Falou pelo Embargante o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: E-RR - 351970/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sádía Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelson Chaves, Advogado(a): Dr(a). João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação", por contrariedade ao Enunciado nº 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como



extras e respectivo adicional, mantendo-se, no mais, o r. julgado regional. Falou pelo Embargante Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 353309/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adailson Marcelo de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Edilma Floriano Moura, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Vantuil Abdala. Falou pelo Embargante o Doutor Márcio Gontijo. **Processo: E-RR - 353354/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudynei Cezar Zanatta, Advogado(a): Dr(a). Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 353523/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Antônio Rodrigues de Lima, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 357716/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Angelo Dodorico, Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogado(a): Dr(a). Angela Benghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, declarando nulo o acórdão de fls. 491/493, determinar o retorno dos autos a 5ª Turma para apreciação dos Declaratórios, restando prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: E-RR - 360954/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Maria de Belém Haenisch Turok, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Paulo Marcos de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo: E-RR - 361156/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Rosseto, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 361704/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Aguirre Samoel, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi, Advogado(a): Dr(a). Maria Olívia Maia, Decisão: por unanimidade não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 361815/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lorena Pires, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 362161/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Florisvaldo Roberto, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 362162/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo César Selari, Advogado(a): Dr(a). Benedito Aparecido Alves, Embargado(a): Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado(a): Dr(a). Murillo Astêo Tricca, Advogado(a): Dr(a). Hugo Gueiros Bernardes, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 364979/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: José Campos Tosta, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 372868/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Janir Bonim, Advogado(a): Dr(a). Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 379848/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Rodrigues de Brito e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 384156/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Orbram - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Piloni, Embargado(a): Arlindo Antunes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 390441/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rubens Garcia Reimão, Advogado(a): Dr(a). Ísis Maria Borges Resende, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 401985/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Raimundo Eduardo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rosimélia Lins Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 433903/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcello Lavenere Machado, Embargado(a): Agência Marítima Ashby Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado(a) Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 437923/1998-0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-437922/1998-6, Relator: Min. Carlos Alberto

Reis de Paula, Embargante: Cláudio Gervásio Dias, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante Dr. José Torres das Neves; Falou pelo Embargado(a) Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: E-RR - 438780/1998-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Amélia Cândida de Almeida e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 442739/1998-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Milton Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 450345/1998-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adir Pizzi, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégio. Turma de origem, a fim de que esta enfrente a questão suscitada nos Embargos Declaratórios de fls. 1.049/1.051, no que tange à aplicabilidade dos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, bem como da prevalência destes sobre as normas celetistas. **Processo: E-AIRR - 455510/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Olair Gonçalves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 463674/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marcelo Lima Abreu, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 473056/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José Vieira, Advogado(a): Dr(a). João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 474303/1998-8 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-474302/1998-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Everaldo Beraldo, Advogado(a): Dr(a). Elio Valdivieso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 475022/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andêre Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Florisvaldo Ribas Rosa, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 487374/1998-0 da 20a. Região,** corre junto com AG-E-AIRR-487373/1998-6, Relator: Min. Rizer Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 493635/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Dias da Costa Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 493728/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Linamar Cunha Gidi de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Santianni Barreiro, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado(a): Dr(a). Suzana Guanais Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 495183/1998-4 da 20a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Genaldo Correia dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 499404/1998-3 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-499403/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fabrício Ariento, Advogado(a): Dr(a). Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 501440/1998-9 da 20a. Região,** corre junto com E-RR-501441/1998-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Renato dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 501441/1998-2 da 20a. Região,** corre junto com E-AIRR-501440/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Renato dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade e conhecer dos Embargos, no tocante à parcela "Incorporação PL", por violação aos arts. 896 da CLT e 5ª, inciso XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da fundamentação supra, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, anuênio, férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salários, em decorrência do cômputo da

"participação nos lucros". Falou pelo Embargante o Doutor Nilton Correia. **Processo: E-RR - 502886/1998-7 da 24a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Raimundo Hélio Gomes Adeodato e Outros, Advogado(a): Dr(a). Daniel Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "Preliminar de Nulidade do Julgado Por Negativa de Prestação Jurisdicional", mas deles conhecer, por violação constitucional, do tema "Pleito de Devolução de Descontos Efetuados Pela Previ, no Pagamento de Complementação de Aposentadoria, de Seus Associados, Empregados Aposentados do Banco do Brasil, Justiça Competente Para Apreciar a Demanda" e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Comum da cidade de Campo Grande - MS. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres. Falou pelo Embargado(a) Dr. Daniel Silva Cavalcanti. **Processo: E-RR - 503888/1998-0 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-503887/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Henrique da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sidnei Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 504465/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado(a): Dr(a). Dilson Carvalho, Embargado(a): Luiz Carlos Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevianes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 512014/1998-1 da 20a. Região,** corre junto com E-RR-512015/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos dos Santos Torres, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Nilton Correia. **Processo: E-RR - 512015/1998-5 da 20a. Região,** corre junto com E-AIRR-512014/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do V. Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Adicional de Periculosidade" e conhecer dos Embargos, no tocante a parcela "Incorporação PL", por violação do art. 5º, inciso XXXVI da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da fundamentação supra, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, anuênio, férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salários, em decorrência do cômputo da "Participação nos Lucros". Falou pelo Embargante o Doutor Nilton Correia. **Processo: E-AIRR - 524505/1998-8 da 20a. Região,** corre junto com E-RR-524506/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 524506/1998-1 da 20a. Região,** corre junto com E-AIRR-524505/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Participação nos Lucros - Incorporação ao Salário por Força de Acordo Coletivo - Direito Adquirido - Violação do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal - Diferenças dos Títulos Postulados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **E-RR - 527331/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Carlos Loyola, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-RR - 530435/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Embargado(a): Claudionor Pontes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Mota Acioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 542332/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Banco Bandeirantes S. A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Hygino Ribeiro Campos Neto, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Falou pelo Banco Bandeirantes S/A o Dr. Victor Russomano Júnior. **E-AIRR - 544520/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Olívia Bernardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 545744/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Eustáquio Brito, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **E-RR - 545863/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton Soares, Advogado(a): Dr(a). Elmer Flávio Ferreira Mateus, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-RR - 547011/1999-1 da 3a. Região,** corre junto com E-AIRR-547010/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo

de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a); Geraldo Costa, Advogado(a); Dr(a). Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 549956/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a); Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a); Osvaldo Batista Machado, Advogado(a); Dr(a). José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Tórras das Neves. **E-AIRR - 554123/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a); Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira, Procurador(a); Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a); Deborah de Oliveira e Outros, Advogado(a); Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 557190/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a); Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a); Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a); Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a); Aparecido Pereira da Silva, Advogado(a); Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por deserto. **Processo: E-RR - 565367/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Alves Teixeira, Advogado(a); Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a); Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a); Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **E-AIRR - 573724/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a); Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a); Simone Vitor dos Santos, Advogado(a); Dr(a). Maria Teodora Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **E-AIRR - 586676/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Baurunse Serviços Gerais Ltda. S/C, Advogado(a); Dr(a). Sofia Harue Issibachi, Advogado(a); Dr(a). Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Embargado(a); Atafê Nogueira Aquino, Advogado(a); Dr(a). Néelson Benedito Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-RR - 590836/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado(a); Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a); Waldemir Ferreira Carlos, Advogado(a); Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 593249/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a); Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a); José Carlos Sant'Anna da Silva e Outros, Advogado(a); Dr(a). Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice que recaiu sobre o conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que seja proferido novo julgamento como entender de direito. **E-AIRR - 597994/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-597993/1999-0. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado(a); Dr(a). Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Embargado(a); Maria José de Freitas Marques, Advogado(a); Dr(a). Arlete Zanferari Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 601357/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lloyds Bank Plc., Advogado(a); Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a); Norberto Antônio de Abreu, Advogado(a); Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional, determinando o retorno dos autos à egrégio. Turma para que aprecie o Agravo de Instrumento como julgar de direito, eis que superada a intempestividade. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **E-AIRR - 601742/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto Rocha da Silva e Outros, Advogado(a); Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a); Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a); Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a); Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado(a); Dr(a). Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 602138/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a); Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a); José Eduardo Alves de Souza, Advogado(a); Dr(a). Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice referente à irregularidade do traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **E-AIRR - 604117/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a); Dr(a). Sérgio Palomares, Embargado(a); Antônio Carlos de Oliveira, Advogado(a); Dr(a). Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 604316/1999-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-604317/1999-0. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a); Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a); Horáido da Rosa, Advogado(a); Dr(a). Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Milton C. Galvão. **E-AIRR - 604384/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado(a); Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a); Raimundo das Graças Monteiro, Advogado(a); Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro L. Rossy Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 609158/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a); Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a); Eduardo Oliveira Gomes, Advogado(a); Dr(a). Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 618904/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a); Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a); Lauro Valtair Silva da Rosa, Advogado(a); Dr(a). Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-RR - 622699/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a); Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a); Otávio Kazuo Okada, Advogado(a); Dr(a). Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **E-AIRR - 622843/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wálter Fernando Falcoeiros de Moraes e Castro, Advogado(a); Dr(a). José Alberto de Castro, Embargado(a); Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado(a); Dr(a). Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 622861/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a); Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a); Maurício Souza Pinto e Outros, Advogado(a); Dr(a). Mônica Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 623474/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETTROBRÁS, Advogado(a); Dr(a). Mariângélica de Almeida da Paixão, Embargado(a); Iracilda Ayres Assis da Costa, Advogado(a); Dr(a). Ruiimar Siqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 625804/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, Advogado(a); Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado(a); Dr(a). Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 626173/2000-6 da 17a. Região.** corre junto com ED-AIRR-626172/2000-2. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a); Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a); Edilson Pereira de Jesus, Advogado(a); Dr(a). Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 626213/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Walter Barroso de Sousa, Advogado(a); Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a); Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a); Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 627536/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado(a); Dr(a). José Barbosa dos Santos, Embargado(a); Wandemir Alves Marcelino, Advogado(a); Dr(a). José da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 630541/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aldair Barbosa de Jesus, Advogado(a); Dr(a). Ísis Maria Borges Resende, Embargado(a); Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado(a); Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 638001/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a); Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a); Reinaldo Salvatori, Advogado(a); Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice referente à irregularidade de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante Dr. Victor Russomano Júnior. **E-AIRR - 644077/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a); Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a); Edmilson Valim Davel, Advogado(a); Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 644162/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a); Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a); Lenoir Fernando Faian, Advogado(a); Dr(a). Carlos Augusto Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 648828/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a); Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a); Januário Darci Dornelles, Advogado(a); Dr(a). Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 655672/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Severo da Silva, Advogado(a); Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a); Sky Oliver Empreendimentos Alimentícios Ltda., Advogado(a); Dr(a). Rodrigo Magalhães Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **E-AIRR - 666210/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a); Dr(a). José Aimoré de Sá, Advogado(a); Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a); Antônio Mozart Gomes de Oliveira, Advogado(a); Dr(a). José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 667718/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a); Dr(a). Laudiceia Rosalina de Almeida Gomes, Embargado(a); Valdemir Martins Barbosa, Advogado(a); Dr(a). Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 669965/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a); Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a); Jorge de Assunção Santos, Advogado(a); Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 671076/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado(a); Dr(a). Eutálio José Porto de Oliveira, Embargado(a); Osvaldo de Silva, Advogado(a); Dr(a). Jan-

dira Aparecida Simões Titarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673242/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a); Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a); Rogério Bacelar Schittini, Advogado(a); Dr(a). Carlos Alberto Dumêtt Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673739/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a); Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a); Petronília de Amorim Caldeira, Advogado(a); Dr(a). Luiz Antônio Cardoso Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 674102/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a); Dr(a). João Amílcar Valle, Embargado(a); Iran Pereira Pinto, Advogado(a); Dr(a). Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 676446/2000.6 da 5ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a); Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a); Mônica Maria da Silva, Advogado(a); Dr(a). José Manoel Bloise Falcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 314719/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado(a); Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s); Maria da Glória Cruz, Advogado(a); Dr(a). José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 316483/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogado(a); Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado(a); Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s); Carlos Sidneu Sanches, Advogado(a); Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 332811/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Paulo Donato Luz, Advogado(a); Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s); Banco Itaú S.A., Advogado(a); Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a); Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 348117/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a); Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s); Walter de Araújo Dias Júnior, Advogado(a); Dr(a). Lúcia Maria de Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 350072/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a); Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s); Nair Sales Teixeira, Advogado(a); Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 440535/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): FESP - Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro, Procurador(a); Dr(a). Daniela Allam Giacomel, Agravado(s); Sidimar Grego Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 487373/1998-6 da 20a. Região.** corre junto com E-RR-487374/1998-0. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado(a); Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s); José Ferreira dos Santos, Advogado(a); Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 502999/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado(a); Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s); União Rantão Lobo Neto, Advogado(a); Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 532943/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a); Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s); Paulo Afonso Rotondaro, Advogado(a); Dr(a). Marco Antônio Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 532998/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a); Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s); Geraldo Firmino Ribeiro, Advogado(a); Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 571317/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a); Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s); Diógenes Sodré Filho e Outros, Advogado(a); Dr(a). Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 571390/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a); Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s); Clodoaldo Natividade Arcaño, Advogado(a); Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 572812/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a); Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s); Jair Francisco de Oliveira, Advogado(a); Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 611650/1999-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-611651/1999-0. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a); Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s); Madalena José Loliola, Advogado(a); Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 278462/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Joselina Batista, Advogado(a); Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a); Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado(a); Dr(a). Maurício de Aguiar Ramos, Embargado(a); Ministério Público do Trabalho, Procurador(a); Dr(a). Sílvia Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 287842/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador(a); Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a); Ildebrando Alves de Andrade, Advogado(a); Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 330101/1996-3 da**



17a. Região. Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Abel Drach e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 404616/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelto Luiz Renzetti, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Valdemar Cândido de Lima, Advogado(a): Dr(a). Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 445999/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vanderlei Borba de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 459490/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Dellazari, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 482505/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Petroquímica Triunfo S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Otávio Gonçalves Rohrig, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 502914/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Gerônimo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 511779/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Mardelei do Carmo de Freitas França, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado(a): Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 540880/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rápido Marajó Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 542279/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Olívia Maia, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Carlos Guimarães Espindola, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 575889/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Carlos Diniz da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, reconhecendo a existência de obscuridade e omissão no acórdão embargado, dar-lhes efeito modificativo com apoio no Verbetes 278/TST, esclarecendo que os Embargos, no item relativo às Horas Extras - Ônus da Prova, foram providos para determinar a exclusão das horas extras excedentes da 8ª e, suprimindo a omissão constatada, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Caracterização de Cargo de Confiança - Advogado". **Processo: ED-AG-AIRR - 581472/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Roca Organização Contabilidade Assistência S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): José Carlos Rodrigues Pandeló, Advogado(a): Dr(a). Flávio Lambiasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 603776/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Humberto Batista Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sidney Ferreira Schreiber, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: E-RR - 319162/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hélio Correa de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Nilton Correia e pelo Embargado o Doutor Carlos José Elias Júnior. **Processo: E-RR - 346102/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Bianchini Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 349199/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Dal Pai, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 638554/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marlene Maria Santana, Advogado(a): Dr(a). Romero José de Carvalho Silva, Decisão: retirar de pauta o processo para que seja remetido ao TRT de origem em cumprimento ao r. despacho de fl. 128, que determina a baixa dos autos à origem em virtude de acordo. **Processo: E-RR - 647888/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Participações S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Massi de

Oliveira Lima, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um, às treze horas e quinze minutos, realiza-se a segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira; e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se encontra na cidade de São Paulo por motivo de doença em pessoa da família, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto. A seguir, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 182456/1995-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Jonas da Conceição, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Violação do art. 896 da CLT - Horas 'in itinere'" e "Enquadramento - Trabalhador Rural", mas deles conhecer no tocante ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação de Horário" e dar-lhes provimento para considerar válido o acordo escrito de compensação de jornada, mesmo realizado sem a intervenção de entidade sindical, e, conseqüentemente, excluir da condenação as horas extras e reflexos resultantes da declaração de nulidade do referido acordo. **Processo: E-RR - 259833/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Leonidas Hipólito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "quebra de caixa" e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França, relator, João Batista Brito Pereira e José Luiz Vasconcellos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 290689/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Suzi de Aguiar Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Falou pelo Embargado(a) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: E-RR - 294897/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Almir Garbuio, Advogado: Dr. Altamiro Artiaga Moreno, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado(a) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: E-RR - 324263/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Madalena Lima Araújo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 334411/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Luiz Salles, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Embargado(a): Kalic Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte para que aprecie os Declaratórios de fls. 329/331, em todos os seus tópicos, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente. **Processo: E-RR - 336188/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Valtair Pollez da Silva, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 339847/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma para que seja apreciada a matéria articulada nos Embargos Declaratórios da Reclamada, concernente ao pedido de definição do pleito dos Reclamantes, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do jul-

gamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 345118/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Sílvio Fernandes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 832 e 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que proceda, como entender de direito, ao exame de todas as questões articuladas nos declaratórios opostos pela Reclamada, ficando prejudicado o julgamento dos demais temas. **Processo: E-RR - 349337/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Elío Fagundes Leal e Outro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE-EE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 349703/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): César Clemente Suo Soares Medina, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 350886/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE-EE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Embargado(a): Walmir Graziani Pereira da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 351997/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valdomiro Cavalcante Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma, a fim de que proceda ao exame da apontada vulneração do artigo 333 do CPC, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: E-RR - 358960/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maurício Holl de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargado(a) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: E-RR - 358965/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Embargado(a): Meirione Costa e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 359979/1997-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Clóvis Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Engeman - Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria L.da., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 385047/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Couto, Embargado(a): Nelson Maria, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, e, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condeno a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: E-RR - 417099/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Daltro José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Os Excelentíssimos Senhores Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 462974/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Alziro Assumpção Valejo da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 474436/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Edson Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 504100/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Embargado(a): Dirce dos Santos Silva, Advogada: Dra. Eliana Klotz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 506362/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Eulogio Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Caldas, Embargado(a): Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 531351/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Embargado(a): Edson Waltz Corrêa, Advogado: Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 549281/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Radagásio

Antônio Alves Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 579197/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Wanderley Campos, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 598025/1999-3 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-598024/1999-0, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Maria Madalena Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por maioria, deixando de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos. **Processo: E-RR - 606970/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Videcar Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: E-AIRR - 615417/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco das Chagas Mesquita Dutra, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 623440/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Interprint Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosimélia Faustino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 647888/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Participações S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Massi de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo Embargante Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 668647/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Embargado(a): Oscar Leonel Nóbrega Teles de Menezes, Advogado: Dr. Bruno Campos Aranha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: AG-E-RR - 394780/1997-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Nonato de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 483858/1998-7 da 20a. Região.** corre junto com AG-E-RR-483859/1998-0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Raul Lycurgo Leite, Agravado(s): Hailton José Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 483859/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com AG-E-AIRR-483858/1998-7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Israel Bezerra Bispo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 605758/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Severino Siqueira Campos, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 606338/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Adão Volmar da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 622358/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Lúcia Neto de Souza, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Joelma Ferreira Kath, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-RR - 265040/1996-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-E-RR - 290783/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. Açominas, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Edigar de Souza Sol, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 294590/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 298677/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto

INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ilma Balduino Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 316254/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vilma da Conceição Caetano, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 317422/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Luiz Prates, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 324256/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fabiano Antunes Ferreira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 331007/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ataíde Gomes Pena e Outros, Advogado: Dr. Moacir de Paula Freire, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 345157/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teodoro Zyla, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 423273/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ivone Chaves Cidrão, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Embargado(a): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 483864/1998-7 da 20a. Região.** corre junto com ED-E-RR-483865/1998-0, Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilson de Matos Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 483865/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com ED-AG-E-AIRR-483864/1998-7, Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Gilson de Matos Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT em relação ao não-conhecimento da preliminar de nulidade argüida no Recurso de Revista e dar-lhes provimento, na forma do art. 260 do RITST, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, enfrentando os questionamentos ali elencados, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 492073/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Comercial Bancasa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 496910/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edivaldo Vale de Jesus, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AG-E-RR - 530117/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: E-RR - 435382/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ernesto Leopoldo Stumvoll, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Ciomara Borges Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 616654/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Regina Celia S. Alves, Embargado(a): Carlos Anderson Nunes de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Nilson Guimarães Lage, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 630244/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Duard Bezerra Lisboa, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não-conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 655549/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Sa-

neamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Higino dos Santos Brito, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Falou pelo Embargante Dr. Victor Russomano Júnior; Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO TST-ROAR-683734/2000.9

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA E DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO : LEODINIZ CARVALHO DE LUCENA
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 91, proferido pelo Ex.mo Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Juiz Convocado MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE, relator do processo ROAC-673633/2000.2, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO TST-RXOFROAC-687990/2000.8

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : CONCEIÇÃO DIVINA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 181, proferido pelo Ex.mo Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, relator do processo RXOFROAG-542051/1999.8, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 13 de março de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I

PROCESSO : ROAR - 355037 / 1997-6 TRT DA 14a. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.ª VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH
RECORRIDOS : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR - 396170 / 1997-0 TRT DA 19a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÉLIX DE CAMPOS CASTRO

PROCESSO	: RXOFMS - 397323 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 423253 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RXOFROAR - 460044 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
IMPETRANTE	: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO	RECORRENTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ DUARTE GANDRA	PROCURADORES	: DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER E DR.ª JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO	: DR. YOSHUA SHIGEMURA
INTERESSADOS	: ANA LÚCIA VIEIRA DE SÁ BIELENKI E OUTROS	RECORRIDO	: ALÍPIO MACENO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS GELASKO	AGRAVADA	: LUCI SANTANA CARDOSO
AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE RIO GRANDE	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PARANAGUÁ/PR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GIACOMINI
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 426544 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AR - 471265 / 1998-8
PROCESSO	: ROAG - 401744 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: BANCO NORCHEM S.A.	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADOS	: DR. RODNEY ROBERTO DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AUTORA	: ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADOS	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. MARCELO PIMENTEL E DR. SÉRGIO MANUEL DA SILVA
RECORRIDA	: PATRÍCIA BOTELHO DE ANDRADE	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL	RÉUS	: ADAIR BATISTA DE FARIAS, APOLINÁRIO ANTONIO DIAS, ARLINDO ROGÉRIO DE CARVALHO, ELSON SANTANA MACEDO, GILSON JORGE DO CARMO, JAILSON BARBOSA DE CARVALHO, JANILSON FELIX DA SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ AURELIANO DA SILVA FILHO, JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS, JOSÉ GOMES DA SILVA, LAÉRCIO RIBEIRO (ESPÓLIO DE), NILSON FARIAS DE ANDRADE, PAULO VIEIRA DOS PASSOS, PEDRO VALDEVINO CORDEIRO, SÉRGIO PINHEIRO DA SILVA E VICENTE DE PAULA GUEDES
PROCESSO	: ROAR - 401757 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 426557 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RÉUS	: ALTENES SANTOS DA SILVA, ANDRÉ BISPO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO FALCÃO, DESUULTON LOPES NETO, EDIMAR DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO MACIEL, GEÓZ VENTURA DE ANDRADE, ILDEFONSO SA, JOSÉ ALDO BISPO DE MAGALHÃES, JOSÉ ALVES FEITOSA, JOSIAIR MACHADO DE OLIVEIRA, JUVENAL RIBEIRO DA SILVA, LUIZ MANOEL DE SOUZA, MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS, NELSON NASCIMENTO DE SOUZA, RUBENS PEREIRA DE SOUZA E WALMIR GARCIA FERREIRA
RECORRENTE	: ESMÉRIA MARIA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTES	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE E OUTRA	ADVOGADO	: DR. ALTENES SANTOS DA SILVA, ANDRÉ BISPO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO FALCÃO, DESUULTON LOPES NETO, EDIMAR DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO MACIEL, GEÓZ VENTURA DE ANDRADE, ILDEFONSO SA, JOSÉ ALDO BISPO DE MAGALHÃES, JOSÉ ALVES FEITOSA, JOSIAIR MACHADO DE OLIVEIRA, JUVENAL RIBEIRO DA SILVA, LUIZ MANOEL DE SOUZA, MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS, NELSON NASCIMENTO DE SOUZA, RUBENS PEREIRA DE SOUZA E WALMIR GARCIA FERREIRA
ADVOGADA	: DR.ª ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	ADVOGADA	: DR.ª WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA	RECORRIDO	: JOSÉ DIRVAL DOS SANTOS MONTEIRO
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDOS	: SILÉSIO MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. DELMIR SÉRGIO PORTOLAN
ADVOGADA	: DR.ª JULIANA MAGALHÃES ASSIS	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.ª SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	PROCESSO	: RXOFROAR - 431344 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 403617 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 426558 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: TRANSPORTADORA DE CARGAS MERCOSUL LTDA.
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR.ª IONE LÚCIA MARITAN	ADVOGADA	: DR.ª IONE LÚCIA MARITAN
ADVOGADO	: DR. DJAIR DE SOUSA FARIAS	RECORRIDO	: JOSÉ DIRVAL DOS SANTOS MONTEIRO	RECORRIDO	: JOSÉ DIRVAL DOS SANTOS MONTEIRO
RECORRIDOS	: JAYME BOTELHO CANTANHEDE E OUTROS	ADVOGADO	: DR. DELMIR SÉRGIO PORTOLAN	ADVOGADO	: DR. DELMIR SÉRGIO PORTOLAN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO CARNEIRO LEÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 431344 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 431344 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAG - 407482 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR. HERBERT PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR. HERBERT PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE	: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	RECORRENTES	: ARTUR RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS	RECORRENTES	: ARTUR RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS	ADVOGADO	: DR. ODAIR MARTINI	ADVOGADO	: DR. ODAIR MARTINI
RECORRIDA	: ETURB - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDOS	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR.ª MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 411397 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 437506 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 437506 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTES	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A. E OUTRO	RECORRENTE	: FILOMENA FOGLIETTA NUNES	RECORRENTE	: FILOMENA FOGLIETTA NUNES
ADVOGADOS	: DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E DR. THOMAZ SOUSA LIMA MATTOS DE PAIVA	ADVOGADO	: DR. DÉIO GRAEL	ADVOGADO	: DR. DÉIO GRAEL
RECORRIDOS	: ARI RODRIGUES MARQUES E OUTROS	RECORRIDO	: LABORATÓRIOS NARITA LTDA.	RECORRIDO	: LABORATÓRIOS NARITA LTDA.
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DE CASTRO
PROCESSO	: RXOFROAR - 414828 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE RIO CLARO/SP	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE RIO CLARO/SP
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR - 439999 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 439999 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR.ª ANA JÚLIA MEDEIROS MORENO	RECORRENTE	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA	RECORRENTE	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BALETTA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
RECORRIDOS	: LÍGIA FREIRE MOREIRA DANTAS E OUTROS	RECORRIDA	: DIVULGADORA DE ANÚNCIOS EM GERAL LTDA.	RECORRIDA	: DIVULGADORA DE ANÚNCIOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO M. MAGNO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO M. MAGNO DA SILVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 458262 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 458262 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 421635 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: LUIZ CARLOS SOARES DOMINGUES	RECORRENTE	: LUIZ CARLOS SOARES DOMINGUES
RECORRENTE	: JOSÉ LOPES FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
ADVOGADO	: DR. NELSON FRAGA DA SILVA	RECORRENTE	: THEMAG ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE	: THEMAG ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDA	: EDITORA SUL DAS GERAES S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA YEIDA	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA YEIDA
ADVOGADO	: DR. MARCOS PEREIRA ROSA	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDOS	: OS MESMOS
		PROCESSO	: RXOFROAR - 458287 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 458287 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIBAGI	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIBAGI
		ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA
		RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TIBAGI	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TIBAGI
		ADVOGADO	: DR. ÁLVARO ELI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO ELI NAKASHIMA
		REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
				AGRAVADA	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
				ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



PROCESSO	: ROAR - 482994 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 535619 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 554092 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO SAFRA S.A.	RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADOS	: DR.ª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. GUTENBERG HONORATO DA SILVA
RECORRIDO	: OSWALDO BATISTA SANTANA	RECORRIDA	: NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT	RECORRIDO	: RÔMULO MARINHO DO REGO
ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD	ADVOGADO	: DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA
PROCESSO	: ROAR - 488312 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE PELOTAS/RS	REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AC - 540517 / 1999-6	PROCESSO	: ROMS - 557610 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: MAURÍCIO TASCA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADOS	: DR. WALTER NERY CARDOSO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. CLÓVIS ALBERTO CANOVES
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª MÁRCIA COSTA BARONY	RÉUS	: ANTÔNIO D' ARTAGNAN DE MOURA E OUTROS	RECORRIDA	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
PROCESSO	: ROAR - 488382 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AR - 541118 / 1999-4	ADVOGADA	: DR.ª MARA LÚCIA GIMENEZ MEISTER
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO VICENTE
RECORRENTE	: GERALDO ALVES MOREIRA	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROMS - 560381 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª MARIA AUXILIADORA BASTOS GOMES	RÉUS	: ADALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS	ADVOGADOS	: DR. UBIRAJARA LOUIS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: ROAR - 492360 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AC - 542048 / 1999-9	RECORRIDO	: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RECORRENTES	: NORMA GONÇALVES CANELLAS E OUTROS	AUTOR	: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS
ADVOGADO	: DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	ADVOGADOS	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AG-RXOFAC - 566902 / 1999-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCESSO	: RXOFROAR - 505199 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RXOFROAR - 542821 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE	: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	AGRAVADOS	: JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HAMILTON DA COSTA VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA
RECORRIDO	: VILMAR VIEIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: AG-ROMS - 567889 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FEITOSA MELO	AGRAVANTES	: MARIA REJANE MANHÃES E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ DAFLON	AGRAVANTE	: HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO
PROCESSO	: ROAR - 505214 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADOS	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR.ª LÍVIA MARIA GOMES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: A-RXOFROAR - 546115 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADA	: AGAEME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE	: MANAH S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. DANILO DAVID RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. BENEDITO ALVES PINHEIRO	AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	PROCESSO	: ROAR - 569200 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO	: ROBERTO DE MORAES FERREIRA	PROCURADOR	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GIACOMINI	AGRAVADOS	: CARLOS ROBERTO FARIA E OUTROS	RECORRENTE	: JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA
PROCESSO	: ROAR - 511498 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA F. TIMOTEO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 546137 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDA	: BREDA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS
RECORRENTE	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADOS	: DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR E DR.ª REGINELE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. IVANIR JOSÉ TAVARES	RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS	PROCESSO	: RXOFROAG - 570774 / 1999-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO	: PAULO TAVARES DE LIMA	ADVOGADO	: DR. WALTER ATA R. BITENCOURT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. ANNIBAL FERREIRA	RECORRIDOS	: ANTÔNIA FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCESSO	: ROAG - 514220 / 1998-5 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES	PROCURADOR	: DR. DURVAL SOARES DA FONSECA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDOS	: JOSUEDNA MARIA MESQUITA DE MESQUITA E OUTROS
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT	PROCESSO	: ROAG - 553492 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADOS	: DR. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: ROAR - 571179 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª CELIA KIKUMI HIROKAWA HIGA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: VICENTE MONGE DIAS	RECORRIDO	: VASQUES EDUARDO ARANTES	RECORRENTE	: FIRMO FERNANDES
ADVOGADO	: DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECORRIDO	: GEOMIR LEITE ROCHA	PROCESSO	: RXOFROAR - 554080 / 1999-8 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDOS	: LEONEZA DE CONSERVAS S.A. E OUTROS
PROCESSO	: ROAR - 527642 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ELOÁ MAIA PEREIRA STROH
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE		
RECORRENTE	: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. CLOVIS BARBOSA DE MELO		
ADVOGADO	: DR. ACÁCIO CORRÊA FILHO	RECORRIDA	: TELMA MARIA SOUZA		
RECORRIDO	: PEDRO ASSUNÇÃO DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA		
ADVOGADA	: DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS	REMETENTE	: TRT DA 20ª REGIÃO		
PROCESSO	: ROAR - 534437 / 1999-8 TRT DA 18A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA				
RECORRENTE	: MANOEL JOSÉ VIEIRA				
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA				
RECORRIDO	: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.				
ADVOGADA	: DR.ª DINAIR FLOR DE MIRANDA				



PROCESSO : ROMS - 571188 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 581112 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 603118 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : CLÓVIS FINGER	RECORRENTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRENTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADOS : DR. A. NABOR A. BULHÕES E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADOS : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF	RECORRIDOS : PAULO KANJI YADA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. PAULO L. S. MADEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES	ADVOGADOS : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AUTORIDADE COADJUTORA : JCJ DE SANTA ROSA/RS	PROCESSO : ROAG - 571206 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 605081 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : ROAG - 571206 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE : TECIDOS JOSÉ FAÉ LTDA.	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA	PROCURADOR RECORRIDA : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU D'AVANZO	RECORRIDO : JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA	RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
RECORRIDO : MOACIR SILVA AMARAL	ADVOGADO : DR. CARLOS ROSENBERGS	ADVOGADA : DR.ª SIMONE DA COSTA SALIM
ADVOGADO : DR. ODAIR FROES DE ABREU	PROCESSO : ROAR - 585911 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : ADEMAR DE MELO PEREIRA
PROCESSO : ROMS - 573110 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	PROCESSO : ROAR - 605082 / 1999-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE : MARIA FREITAG REIS	ADVOGADO : DR. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO : RAIF BUTTROS	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA : DR.ª IVANI A. FURLAN FERREIRA	PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA INÊS BALDASSO	PROCESSO : ROMS - 587084 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : ADILSON APARECIDO DA SILVA
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZA PRESIDENTA DA 2ª JCJ DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
PROCESSO : ROAR - 573139 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA BETONI PAVANELLO	ADVOGADA : DR. MARICÉLIA SANTOS FERREIRA
RECORRENTE : LOJAS RENNEN S.A.	RECORRIDA : ALICE FERREIRA ZANCO	PROCESSO : A-ROAR - 605806 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS ROSIN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDA : CLAUDETE WEBSTER	AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE LONDRINA	AGRAVANTE : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM	PROCESSO : ROAR - 594749 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
PROCESSO : ROAR - 575043 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADA : FRANCISCA DO CARMO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RECORRENTE : EJA ELINORA DA COSTA	ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	PROCESSO : ROMS - 605808 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	RECORRENTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª JULIANA TAVARES ALMEIDA	PROCESSO : ROMS - 598207 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
PROCESSO : ROAR - 575044 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ ABREU DE ASSUNÇÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE : GEVISA S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ARGENTINO DA SILVA
RECORRENTE : INBRAMEQ - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO	AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ
ADVOGADA : DR.ª LUILNA DE FÁTIMA RAMON MOCÉLIN	RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE MORAIS	PROCESSO : A-RXOFROAR - 606570 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO : ADILSON LUÍS FERREIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR.ª ANTÔNIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA	AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE CONTAGEM	AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCESSO : ROAR - 576305 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 602257 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO : JOSÉ DOBROVOSK
RECORRENTE : ELETRODADOS S.A.	AGRAVANTE : EDSON VIEIRA DO LAGO	ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	PROCESSO : A-ROAR - 607331 / 1999-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDOS : ANTÔNIO DA SILVA FILHO E OUTRA	AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE : MÁRIO DE FREITAS GONÇALVES CARNEIRO
PROCESSO : ROMS - 577653 / 1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 602690 / 1999-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. EDUARDO MESSIAS GONÇALVES DE LYRA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR. MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA
ADVOGADAS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR.ª MARCIA REGINA MORSELI	ADVOGADOS : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : ROAR - 607550 / 1999-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR : DR. JAIME JOSÉ BÍLEK IANTAS	ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA	RECORRENTE : JOEL FRANCISCO SANTOS
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE CURITIBA	PROCESSO : ROAR - 603113 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO
PROCESSO : ROAG - 579442 / 1999-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDA : S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ALCOOL
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LIMA SANDES
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MARA SIMÕES MANZINI	PROCESSO : ROAR - 607567 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADOS : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO : WILSON LEVKOVICZ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO : ADMILSON ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	RECORRENTE : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA		ADVOGADO : DR. ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A.		RECORRIDA : AMÉLIA DAL PONTE GIORDANI
ADVOGADOS : DR. PAULO F. DE OLIVEIRA E DR. NILTON CORREIA		ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO AQUINI CARMARGO

PROCESSO	: ROAR - 607584 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RXOFROAG - 615970 / 1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 617147 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	RECORRENTE	: MARCOPEÇAS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS	: DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SCHMITT
RECORRIDA	: THEREZINHA MADALENA LUPIANHES FELÍCIO	AGRAVADOS	: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO	RECORRIDO	: REDUZINO JOSÉ SALDANHA XAVIER
ADVOGADO	: DR. DONIZETI LUIZ COSTA	PROCESSO	: ROAR - 616371 / 1999-5 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª JACY PEREIRA DOS REIS
PROCESSO	: ROAR - 607589 / 1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 617692 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE	: SIEMENS S.A.	PROCURADOR	: DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO	: ANTÔNIO ARAÚJO PESSOA	RECORRENTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: DR. ELTON JOSÉ ASSIS	ADVOGADOS	: DR. MARCELO CURY ELIAS, DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA, DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOAQUIM PINTO LAPA, NETO
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD	RECORRIDA	: MARIA D'AJUDA ALVES DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO	: A-RXOFROAR - 611769 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	ADVOGADA	: DR.ª BIANCA PORTO MARQUES HYGINO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AR - 616375 / 1999-0	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE EUNÁPOLIS/BA
AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROAR - 618268 / 1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADOS	: EURUALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	AUTORAS	: MARIA ESTER SCAPULATEMPO STROBEL E OUTRAS	RECORRENTE	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁUTAS
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO DE BARROS	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADOS	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
PROCESSO	: ROAR - 612162 / 1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RÉU	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE	: PAULO ROBERTO BAHIA FERREIRA	PROCESSO	: A-ROAR - 616391 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDOS	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROAR - 618270 / 1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDA	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADOS	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA E DR.ª DENISE BRAGA TORRES	RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS DO RÊGO TONHÁ
PROCESSO	: A-RXOFROAR - 613468 / 1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADOS	: LUIZ CARLOS INFANTE E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RENAN OLIVEIRA MOREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. VALDIR KEHL	RECORRIDA	: COOGRAP - COOPERATIVA GRAPIÚNA DE AGROPECUARISTAS LTDA.
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	PROCESSO	: RXOFROAR - 616400 / 1999-5 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSUELITO DE SOUSA BRITTO
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAG - 618429 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO	: DELCIDES FRANCISCO PINTO	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADOS	: DR. PATRICE LUMUMBA SABINO E DR. JEFFERSON PEREIRA	PROCURADOR	: DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
PROCESSO	: ROMS - 614634 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO	: CÉSAR ROMERO SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES
RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM E DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADAS	: DR.ª ROSÂNGELA LIMA MALDONADO E DR.ª CHRISTINE BEVILÁQUA	PROCESSO	: A-RXOFROAR - 616432 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR - 619923 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDOS	: MARIA ROSIANA MENDES LIMA E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. MARCELO GOMES FERREIRA	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE FORTALEZA	ADVOGADA	: DR.ª CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	ADVOGADO	: DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: RXOFROAR - 614656 / 1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO	: ANTÔNIO GIL DE CARVALHO GONÇALVES	AGRAVADA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. OTAVIO CRISTIANO T. MOCARZEL	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MIRANGABA	PROCESSO	: ROMS - 617126 / 1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 619925 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDA	: ISABEL CRISPIM DOS ANJOS	AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FÁBIO ANDRADE SAPUCAIA	PROCURADORA	: DR.ª CARMEM SÍLVIA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADOS	: ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS	PROCURADORA	: DR. DIONE FERREIRA PINTO
PROCESSO	: AG-RXOFROAR - 615583 / 1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO TOFOLI	RECORRIDOS	: MARISTELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 617119 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
PROCURADORES	: DR.ª REGINA VIANA DAHER E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: ROAR - 619926 / 1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADOS	: ALCIONE DE OLIVEIRA CAVALCANTI E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE	RECORRIDO	: ANTÔNIO GIL DE CARVALHO GONÇALVES	RECORRENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: ROAC - 615964 / 1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. OTAVIO CRISTIANO T. MOCARZEL	ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: ROMS - 617140 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO	: CAMILLO HERZOG LELLIS
RECORRENTE	: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	RECORRENTE	: NEUSA LOPES BATISTA PIRES		
RECORRIDOS	: RONALDO MARCOS COUTO E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO		
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	RECORRIDA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL		
		PROCURADORES	: DR. CLÁUDIO MORAES LOUREIRO E DR. WALTER DO CARMO BALETTA		



PROCESSO	: ROAR - 619989 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 628023 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 638131 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: ÁGUEDA LÚCIA DE MOURA FERNANDES SILVEIRA	RECORRENTE	: BANCO SOGERAL S.A.	RECORRENTE	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE BUENO CATEB	ADVOGADA	: DR.ª ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	ADVOGADA	: DR.ª GABRIELA ROVERI FERNANDES
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: LUIZ GONZAGA GIACHETTI
ADVOGADO	: DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	ADVOGADO	: DR. LUCIANO SOARES
PROCESSO	: ROAR - 620346 / 1999-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 628868 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR - 639454 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	RECORRENTE	: ODIR IRIS DE SOUZA COELHO	AGRAVANTE	: TRANSELITE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. WEINER ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO	: DR. CARLOS GOMES
RECORRIDO	: WILSON DE OLIVEIRA TOMÁS JÚNIOR	RECORRIDA	: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA RIO GRANDE	AGRAVADO	: NEUDI EMÍLIO ZARDO
ADVOGADA	: DR.ª SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO	ADVOGADO	: DR. RAULIM DA COSTA GANDRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS CÂNDIDO
PROCESSO	: AG-AC - 620914 / 2000-8	PROCESSO	: ROAR - 628870 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRO - 639455 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: AUTO VIAÇÃO TIRADENTES LTDA.	AGRAVANTE	: TRANSELITE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS	: DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO	: DR. LUÍS ELÍSIO RAMOS HEMERLY	ADVOGADO	: DR. ALEXANDER JOST
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA	RECORRIDO	: OSVALDO MIRANDA	AGRAVADO	: NEUDI EMÍLIO ZARDO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. ALBERTO VAZ SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS CÂNDIDO
PROCESSO	: ROAR - 622064 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 629170 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 640230 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: JORGE LARANJEIRAS DOS SANTOS	RECORRENTE	: JOSÉ LUIZ DA SILVA	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. EDSON TELES COSTA	ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA COTA MARTINS
RECORRIDO	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRIDA	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO	: PEDRO JANDER DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA LESSA CÍCERO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA AUXILIADORA ACOSTA	ADVOGADO	: DR. DIMAS FERREIRA LOPES
PROCESSO	: AG-ROMS - 623034 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 630329 / 2000-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 641054 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTES	: CELSO GURGEL DO AMARAL E OUTRA	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE	: ELIZABETE SOPRANA VENZON
ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	PROCURADOR	: DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. OLAVO DE VILLA JÚNIOR
AGRAVADO	: ELIÉSIO DA SILVEIRA PEREIRA	RECORRIDA	: FIDELSINA NOGUEIRA GONÇALVES	RECORRIDA	: FÁTIMA LENIR TROYANO
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FRANCISQUETTI
PROCESSO	: ROMS - 623652 / 2000-1 TRT DA 21A. REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 642337 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRO - 631099 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: SERVIER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADOS	: DR.ª ELIANA TRIGUEIRO FONTES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTES	: FAUSTINA ALDEMIR MORENO E OUTRO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
RECORRIDO	: EDSON VIANA BARRETO	ADVOGADA	: DR.ª EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADO	: DR. EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES	AGRAVADA	: IGREJA BATISTA DE VILA PRIMAVEIRA	PROCURADOR	: DR. MOACYR NYCITON MARTINS
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE NATAL	ADVOGADO	: DR. LÊDO CORRAL	RECORRIDO	: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROMS - 625138 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 632252 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 643859 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR.ª FABIOLA OLIVEIRA DE ALEN-CAR	ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR CAZALI
RECORRIDO	: MÁRCIO COELHO DE MELLO LIMA	RECORRIDOS	: JAIME FÉLIX DE SÁ E OUTROS	RECORRIDA	: MARIA JOSÉ PINTO FERRAZ LIMA
ADVOGADO	: DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR.ª ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CESAR FERRAZ CASTEL-LUCCI
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA - SEI	PROCESSO	: ROAR - 636580 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 645051 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 625150 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: BENITO RICOY FENTANES JÚNIOR	RECORRENTE	: BANCO CIDADE S.A.
RECORRENTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADA	: DR.ª LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADAS	: DR.ª CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO	: MARCOS ANTÔNIO CAMILO
RECORRIDA	: SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE	RECORRIDO	: DR. ISMAL GONZALEZ E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO	: DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADOS	: DR. ROAR - 637432 / 2000-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 645972 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA/ES	PROCESSO	: ROAR - 637432 / 2000-4 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROMS - 625177 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: ELAINE FÁTIMA CARDERELLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: ORLANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DE A. MENEZES	RECORRIDA	: BRAHEMCHA & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª MAGALY LIMA LESSA	RECORRIDA	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. ALOÍSIO LUIZ DA SILVA
RECORRIDO	: SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: ROAR - 648871 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DA PENHA BOA			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VITÓRIA/ES			RECORRENTE	: CAMBUCI S.A.
				ADVOGADO	: DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
				RECORRIDA	: MARIA LUIZA ANTÔNIO
				ADVOGADO	: DR. RONALDO FERREIRA DE PAIVA

PROCESSO	: ROAR - 650231 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 656007 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 665998 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE	: SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE	RECORRENTE	: JOSÉ RAFAEL SOARES DÓREA
ADVOGADA	: DR.ª LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
RECORRIDO	: MIGUEL CARDOSO	RECORRIDO	: BENEDITO EURÍPEDES ALVES	RECORRIDA	: AGRÍCOLA CANTAGALO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ENRICO CARUSO	ADVOGADO	: DR. GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES
PROCESSO	: ROAR - 653335 / 2000-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO	: DR. GERCY DOS SANTOS	PROCESSO	: AR - 668461 / 2000-2
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ROAR - 658859 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: JOÃO BATISTA DE LIMA	RECORRENTE	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. ODAILTON KNORST RIBEIRO	RECORRENTE	: LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AUTOR	: ALBERICO VANDRI
RECORRIDO	: FERNANDO ALBERTASSE ALVES	ADVOGADO	: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO	: DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	: CC - 653346 / 2000-7	RECORRIDO	: WENDER MARCELLO RODRIGUES BUZATO	RÉ	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
SUSCITANTE	: 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO	: ROAR - 659659 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AR - 670186 / 2000-0
SUSCITADA	: VARA DO TRABALHO DE INDAIAL	RECORRIDO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAR - 653391 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: ELENÁRIO LIMA CAVALCANTE	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. KRÍSTIAN M. BARBERINO MENDES	AUTORA	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO	: TRANSTIC TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª BERNADETE SANTOS MESQUITA
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RICARDO VIEIRA	RÉU	: ANTÔNIO CARLOS DE MATOS E BE-NEVIDES
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	PROCESSO	: ROAR - 660760 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MAGDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 670245 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 653392 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE	: RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
RECORRENTE	: CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA.	RECORRIDO	: GERALDO ROBERTO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
ADVOGADA	: DR.ª LISA HELENA ARCARO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	RECORRIDO	: REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERÂMICA, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORES E GRANITOS E ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CAMPINAS E REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 660814 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO MARON
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	RECORRENTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROMS - 670608 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 653403 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: EUNICE QUINTEIRO MARTINS MANSON
RECORRENTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRIDO	: MAURO RIBEIRO LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS
ADVOGADO	: DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO	ADVOGADO	: DR. PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA	RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE LONDRINA/PR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS GOMES
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 13ª JCJ DO RECIFE/PE	PROCESSO	: ROMS - 661341 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
PROCESSO	: ROMS - 653854 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARE/SP
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS	: PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	PROCESSO	: RXOFROAR - 670614 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS S.A.	ADVOGADOS	: DR.ª VERA LÚCIA BORGES BRAGA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA	: DR.ª CLÁUDIA MARIA FIORI	RECORRIDO	: JOSÉ DOS REIS VALADARES	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL
RECORRIDO	: RICARDO SOARES BRAGA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ORIVALDO PERES
ADVOGADO	: DR. ROOSEVELT PINTO DA SILVA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 56ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP	RECORRIDA	: LÍDIA ROSSANEZI JUSTO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE CAMPINAS/SP	PROCESSO	: ROAR - 662095 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª DALVA AGOSTINO
PROCESSO	: ROMS - 655954 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADOS	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	PROCESSO	: ROAR - 671252 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADOS	: DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR	: DR. VALCI BARRETO DOS SANTOS	RECORRENTE	: NÁDIA CHRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS
RECORRENTE	: ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAG - 662905 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: DR. ALDILENO LIMA ANDRADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
RECORRIDO	: WALTER SANTOS SOBRAL	RECORRENTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA BARETO HILDEBRAND
ADVOGADO	: DR. ALDILENO LIMA ANDRADE	ADVOGADA	: DR.ª TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA	PROCESSO	: ROAR - 671563 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE ARACAJÚ	RECORRIDA	: VERA LÚCIA NUNES COSTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AR - 655984 / 2000-3	PROCESSO	: ROAR - 663656 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: VALDAIR NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. WALDEMAR THOMAZINE
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO MOURA DE SOUZA BARROS (ESPÓLIO DE)
AUTORA	: MARIA GISLANIA TAVARES GONZAGA	ADVOGADA	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADA	: DR.ª VITA APARECIDA DE SOUZA LIMBORÇO	RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO DANTAS	RECORRIDO	: C.E.B. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA.
RÉU	: TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA S. BERNARDES
ADVOGADOS	: DR. UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE NAVESAN DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.
RÉU	: GM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	RECORRIDO	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
ADVOGADO	: DR. CARLOS RENATO VIANA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRIDA	: SOUZA BARROS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA.
				ADVOGADO	: DR. ARGEMIRO GOMES
				RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE CENTRAL TRADING COMPANY
				PROCESSO	: ROAR - 672937 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				RECORRENTE	: JOSÉ PIMENTA FILHO
				ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
				RECORRIDO	: BANCO BEMGE S.A.
				ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA



PROCESSO	: ROAR - 672967 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 680478 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 685077 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO TELLA	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM PINTO LAPA
RECORRIDO	: ÍTALO CAVALHERI	RECORRIDA	: SUELY DE CASTRO ROJAS	RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO SANTANA COSTA
ADVOGADA	: DR.ª SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO	ADVOGADOS	: DR. LUIS PICCININ E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR. MARCOS TADEU REIS BORGES
PROCESSO	: ROMS - 676888 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 681027 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 685409 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: COOPERPEÇAS - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.	RECORRENTE	: JOSÉ ALVES DA SILVA	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. ORLANDO RATINE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	PROCURADOR	: DR. GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
RECORRIDA	: ALECI ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: RESTAURANTE E CHURRASCARIA ALAMEDAS LTDA.	RECORRIDOS	: ANA CRISTINA SOUTTO MAYOR MELO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 30ª JCJ DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: AR - 682126 / 2000-2	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 677844 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: ROAR - 687315 / 2000-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: CECÍLIA MARIA DA SILVA	AUTOR	: ADRIANO MAYNARD DE MENDONÇA	RECORRENTES	: ANTÔNIO MACIEL PINTO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR.ª DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO
RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RÉU	: BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE	RECORRIDA	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADOS	: DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
RECORRIDOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR - 682324 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 687983 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 19ª JCJ DE BELO HORIZONTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RXOFROAR - 678056 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE	: LUIZ AUGUSTO DE MACEDO E SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTES	: JOSÉ MIGUEL DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
ADVOGADO	: DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO
RECORRIDO	: JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 682331 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 689294 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. JEFFERSON PEREIRA E DR. PATRICE L. SABINO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: MANOELA DOS REIS BORGES	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: ROAR - 678085 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CAMÉLO	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDOS	: RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS E OUTRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRENTE	: JOSÉ BONIFÁCIO GIORGIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA
ADVOGADO	: DR. VILSON FERRETO	RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE MARSEILLE INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 689899 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO	: VELOCINO REZER PEREIRA MÜLLER	ADVOGADO	: DR. DIVINO ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. PACÍFICO LUIZ SALDANHA	PROCESSO	: RXOFROAR - 682723 / 2000-4 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA.- CCLB
PROCESSO	: RXOFAC - 679232 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SOUZA PIRES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRIDA	: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
AUTORA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	PROCURADOR	: DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO	ADVOGADA	: DR.ª CATARINA C. DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR. GEORGINO MELO E SILVA	RECORRIDA	: EFIGÊNIA ROSA DE LIMA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA
INTERESSADOS	: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	PROCESSO	: ROAR - 689908 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES FILHO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 683666 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE	: JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA
PROCESSO	: RXOFAR - 679237 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
AUTORA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	ADVOGADOS	: DR. GILMAR ZUMAK PASSOS E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO
PROCURADOR	: DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	RECORRIDO	: ADMILSON DOS SANTOS LEÃO	PROCESSO	: ROAR - 689911 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
INTERESSADOS	: ALBERTINA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAYO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES FILHO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ DA 8ª VARA DE TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 683674 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RODRIGO ROMANIELLO VAL-LADÃO
PROCESSO	: ROMS - 679270 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDOS	: DELCIDES SIQUEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR. GERCY DOS SANTOS
RECORRENTE	: GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA COSTA	PROCESSO	: AG-AC - 691573 / 2000-7
ADVOGADO	: DR. ROBERTO LEMOS E CORREIA	RECORRIDOS	: MÁRIO ALVES DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	: ADRIANO RIBEIRO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FREAZA	AGRAVANTE E AUTORA	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA GORDILHO OTT	PROCESSO	: ROAR - 685042 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA	: BAHIA PROMOÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO E RÉU	: HIDEYUKI NAGATA
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE SALVADOR/BA	RECORRENTES	: MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª NADIA OSOWIEC
		ADVOGADO	: DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	INTERESSADA	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
		RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE	PROCESSO	: AC - 692920 / 2000-1
		ADVOGADOS	: DR.ª PATRÍCIA TENÓRIO SARMENTO E DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
				AUTORES	: ANTÔNIO WAGNER MARTINS DE PAIVA E OUTROS
				ADVOGADO	: DR. JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA
				RÉ	: UNIÃO FEDERAL
				PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-AC-712.211/00.2 - TRT - 22ª REGIÃO

PROCESSO DE RE- : RR-498.808/98.3
 FERÊNCIA
 AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 RÉU : RAIMUNDO JALES DA PAZ
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO

O Requerido quedou-se silente (certidão de fl. 298).
 A matéria objeto da demanda é de direito, razão pela qual dou como encerrada a fase do contraditório e considero desnecessária a designação de audiência de prova.

Apense-se este processo aos autos do Processo nº TST-RR-498.808/98.3.

Publique-se. Intimem-se.

Após, conclusos.

Brasília, 2 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-368.718/97.5 TRT-15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO
 EMBARGADO : CARLOS AUGUSTO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 155/158) pela reclamada, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-368.960/97.0

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. ALMIR DOS SANTOS SOARES
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
 EMBARGADO : PAULO FERREIRA BARROS
 ADVOGADA : DRª. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

ALOYSIO SANTOS

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-386.321/97.4

EMBARGANTE : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 EMBARGADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

DESPACHO

Constatando agora que a parte requer que seja dado efeito modificativo ao recurso e, diante da OJ 74 da SDI2 desta Corte, reconsidero, de ofício, o despacho de fl. 89, para receber os embargos de declaração de fls. 89-93 como agravo regimental.

Publique-se. Cumpra-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

ALOYSIO SANTOS

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-401.032/97.4

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADA : SILVANA NEGRETI
 ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA

PROCESSO : ROAG - 695005 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : DR.ª EDNA MARIA DE BESSA
PROCESSO : ROAR - 696159 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.
ADVOGADO : DR. NEY DUARTE MONTANARI
RECORRIDO : CAETANO RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
PROCESSO : ROAR - 696170 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADOS : DR.ª SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : ROAR - 696743 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA
RECORRIDOS : FRANCISCO CARLOS PORTO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO
PROCESSO : ROAR - 696769 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MERCEDES FERNANDES
ADVOGADO : DR. LOURIVAL LINO DE SOUSA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADOS : DR. ADELMAR DA SILVA COELHO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RXOFROAR - 697121 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DR.ª MANUELLA DA SILVA NONÓ
RECORRIDO : ARMANDO BASTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 704531 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : AMICIL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES DE LIMA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, ABRASIVAS, MATERIAL PLÁSTICO TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO DE MELLO
PROCESSO : ROAC - 709150 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ANTÔNIA DINIZ
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO : ADEMÁRIO CAVALCANTI PAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDA : RODINORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : ROHC - 709473 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : RONALD AGUIAR
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DE SOUZA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA
PROCESSO : RXOFMS - 711029 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - MA
PROCURADOR : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
INTERESSADOS : ELIZETH LIMA CARVALHO E OUTROS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 711055 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : ROAR - 711067 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : GERALDO ANTÔNIO MERCURI BRANDÃO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO
RECORRIDO : MOISÉS MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO NUNES RAMOS
PROCESSO : ROAR - 712012 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
RECORRIDA : ROSEMARY MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : ROAR - 715344 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª TÚLIA MARGARETH M. DELA-PIEVE
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO LEOPOLDO, SAPUCAIA DO SUL E ESTEIO
ADVOGADO : DR. JEVERTON ALEX DE LIMA
PROCESSO : AIRO - 727047 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEEB)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENG/RJ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 5 de março de 2001

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria



2ª REGIÃO
DESPACHO

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-484.602/98.8 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : CÉSAR SOARES DESPACHO

O BANCO ABN AMRO S.A., ao interpor Embargos para a SDI, requereu fosse incluído no pólo passivo da lide, em substituição ao BANCO REAL S.A., por ele incorporado nos termos da documentação anexada à petição de fls. 104/107.

Considerado que os documentos trazidos às fls. 112/116 comprovam as alegações do Requerente, DETERMINO a reatuação do processo para que passe a figurar como Embargante BANCO ABN AMRO REAL S.A., conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-610.126/99.1TRT-15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO : WILSON ROBERTO STOQUE
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 474/513) pela reclamada, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-643.367/00.2 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADAS : DRª MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER E DRª SUZY E. C. KOURY
EMBARGADO : MANOEL DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADA : DRª SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 72/77) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-661.064/00.7

EMBARGANTE : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVER DA SILVA
EMBARGADO : FRANCISCO SALES SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

5ª REGIÃO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-661.079/00.0 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADA : ANA LÚCIA SOUZA D'ALMEIDA CHERMONT
ADVOGADO : DR. WASHINGTON CALDAS

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-661.561/00.3 TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES/MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICOMEDES DOS REIS SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-666.212/00.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO
EMBARGADO : APARECIDO NUNES COELHO
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-667.475/00.5 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSA MARIA SARANDY DA COSTA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : RIO TERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 101, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, sob o fundamento de que o instrumento se encontra deficiente, porquanto dele não constam as cópias do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.

A Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 103/104), com fulcro no art. 535, I, do CPC, apontando contradição. Sustenta que não há falar no traslado das cópias do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, pois citadas peças jamais existiram, ante a ausência de interposição de recursos pelas Reclamadas.

2. Sem razão. Não há contradição a ser sanada porque indicado que o agravo de instrumento teve seu seguimento denegado, ante a ausência das cópias do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, incorrendo, assim, na deficiência de seu traslado. Note-se que seria a hipótese de contradição apenas se este Julgador, mesmo consignando a existência do traslado da fotocópia do depósito recursal e da guia do recolhimento das custas, ainda assim concluísse pelo não conhecimento do agravo por deficiência no traslado. Ressalte-se que a contradição, nos termos do art. 535, I, do CPC, ocorre entre proposições do julgado (fundamentação e *decisum*), o que não ocorreu na hipótese.

A irrisignação manifestada em embargos de declaração desafia recurso próprio.

3. Diante do exposto, inexistindo contradição, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-668.735/00.0

EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE B. JÚNIOR
EMBARGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JR.

2ª REGIÃO
DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-670.743/00.3

EMBARGANTE : BICICLETAS CALOI S. A.
ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES
EMBARGADO : SÉRGIO MURILO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

10ª REGIÃO
DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-682.196/00.4

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADOS : HELENO JOSÉ DA SILVA E USINA FREI CANECA S. A.
ADVOGADOS : SEM ADVOGADOS

6ª REGIÃO
DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-682.830/00.3

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : AILTON JOSÉ DE SÁ
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-685.774/00.0

EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : DENIER ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

24ª REGIÃO
DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-690.830/00.8**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADA : GEORGINA MARIA LOPES ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 19 de fevereiro de 2001.
 ALOYSIO SANTOS
 Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-693.465/00.7 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEREZINHA LACERDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 2 de março de 2001.
 ALOYSIO SANTOS
 Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-693.495/00.0 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. VERA LUCIA GILA PIEDADE
 EMBARGADO : DAMIÃO DE SÁ GONDIM
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 2 de março de 2001.
 ALOYSIO SANTOS
 Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-693.498/00.1 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : JOSÉ CIRÓN DE ALMEIDA
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 2 de março de 2001.
 ALOYSIO SANTOS
 Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-662.192/00.5 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADAS : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA E SERVIX - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino às Embargadas o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem, querendo.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 2 de março de 2001.
 ALOYSIO SANTOS
 Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-405.775/97.7TRT-6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ANTÔNIO SOARES LAPA FILHO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 371/373) pelo reclamado, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-651.409/00.2TRT-17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : SANDRA HELENA MACHADO A SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 126/130) pela reclamada, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-661.516/00.9TRT-12ª REGIÃO

EMBARGANTES : BATISTA BORGES DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FREDERICO CECY NUNES
 EMBARGADOS : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA - SOPIM e ÓRGÃO GESTOR DE

MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGM

ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE DE SOUZA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 1168/1172) pelos reclamantes, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-670.112/00.3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS/ADVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : MARCOS GOMES DE ARAÚJO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE BURIL WEBER

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 75/77) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-369.964/97.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : PAULO RAMIRES e BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. MÁRIO DE FREIRAS MACEDO E CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 532/533 e 534/536) pelas partes, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifiquem-se as partes para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-627.984/00.4TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : VICENTE VILMOR FILIPETTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO A. LEITE
 EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ASSIS B. ROCHA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 263/268) pelo reclamante, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 05 de março de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-654.923/00.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADOS : RICARDO GONÇALVES E ARI DE CASTRO
 ADVOGADA : DRA. CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 106/110) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifiquem-se os reclamantes, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília, 20 de fevereiro de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-663.068/00.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA PARANÁ LTDA.
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
 EMBARGADO : EUGENIO GOMES DE MATOS
 ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 191/193) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2001.
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

Subsecretaria de Recursos**Despachos****PROC. Nº TST-AIRE-26.355/2001.5 (P-130.328/2000.0)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
 3- Dê-se ciência.
 Em 21/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.367/2001.0 (P-129.967/2000.8)

REQUERENTE : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO



DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 20/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFAR-515.745/98.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E EYMAND OSANAM DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO HORTMANN

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa ex officio e ao recurso ordinário do CEFET/PR, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra o aresto o recorrente manifestou 2 (dois) recursos extraordinários (fls. 254/282 e 284/292), razão pela qual concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o interessado indique qual dos apelos deve ser objeto do exame de admissibilidade por parte desta Presidência.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-297.688/96.8 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : IZAÍAS MANOEL DE MOURA e UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por ambas as partes, por entendê-los carecedores de seus pressupostos de admissibilidade.

Com apoio no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, as partes interpõem recursos extraordinários, sendo que o reclamante aponta afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso II, da Constituição Federal, a reclamada inidica violado o seu art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, bem como ao artigo 46 do ADCT.

Contra-razões do reclamante às fls. 800/804 e da reclamada às fls. 805/808.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Precedente do STF: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual dos temas constantes da decisão recorrida, que se estabilizou no exame da admissibilidade dos embargos opostos pelas partes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag. AI 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 28/4/2000 e RE 146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 07/03/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-298.670/96.3 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ANGÉLICA ALVES TRINDADE e OUTROS
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancafério de embargos, sob o entendimento de que a matéria neles versada encontra-se pacificada pela jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 343/349.

Contra-razões apresentadas às fls. 351/355.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-316.367/96.8 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : HELENA GOMES DE ANDRADE e OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq
Advogada : Dr.ª Christiane Raquel Martins Nogueira

DESPACHO

Helena Gomes de Andrade e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do CNPq para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido relativo à correção salarial decorrente do IPC de março de 1990, ante a inexistência de direito adquirido ao reajuste em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 442/448.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei". (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-324.813/96.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Denise Braga Torres
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamada, quanto ao tema referente à inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento, por entender que não existe disposição legal proibitiva dessa medida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 508/517.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar a inclusão na folha de pagamento do valor pago a título de adicional de insalubridade, tema que não encontra definição na Lei Magna, impossibilitando o seudebate a nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-328.718/96.7 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ALLAN DENIZARD MARIZ TIMÓTEO DE SOUZA e OUTROS
Advogados : Drs. Christian Roberto Leal e Outro
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Advogado : Dr. Osdymer Montenegro Matos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelos reclamantes, contra despacho trancafério dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de revista, por entender que o tema nela discutido está pacificado pela jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 214/217.

Contra-razões às fls. 221/224.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-ED-ED-AIRR-339.557/97.3 TRT

- 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA e OUTRA
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorridos : ALBERTINA MORAES PINHEIRO e OUTROS
Advogado : Dr. Edvan Capucho Couteiro

DESPACHO

A c. Primeira Turma, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST, negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Alberto Duarte de Oliveira e Múcia Graça Mátyres, que ingressaram no feito na fase de execução, mediante oposição de embargos de terceiro.

Os embargantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXII, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 228/231.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-340.926/97.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : EDNA MARLY DE MELO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da douda Primeira Turma que não conheceu de sua revista, por aplicação do Enunciado nº 294 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 692/696.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-348.107/97.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REINALDO SÉRGIO RODRIGUES
Advogada : Dr.ª Deborah Fernandes
Recorrido : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A -TELEBRÁS
Advogado : Dr. Jadir Santos Ferreira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 332/344.

Contra-razões às fls. 348/351.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-349.354/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ADEMIR HORTA RIBAS e OUTROS
Advogado : Dr.ª Deborah Fernandes
Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 37, inciso II, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 368/380.

Contra-razões às fls. 384/386.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 350.326/97.2 TRT -12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ONILDO POPPER
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
Recorrida : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-NAUX S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Onildo Popper, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIII, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 197/198.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 353.596/97.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MÁRIO SANTOS MARTINS e OUTROS
Advogada : Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XVII, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 516/522.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 354.987/97.1 TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : OZIELITA CASTELO BRANCO ALVES
Advogados : Dr. Marcos Luís Borges de Resende e Outro
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, a, e 39, § 3º, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 193/196.

Contra-razões às fls. 201/204.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR- 357.649/97.3 TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ADÉLIA GONÇALVES DA GLÓRIA e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, incisos II e XXIX, e 39, § 3º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 409/415.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-357.704/97.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante, contra despacho transcritório da revista interposta, com base no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando violação aos seus artigos 1º, incisos I e II, 3º, incisos I, II, III e IV, 5º, incisos XXXV e LV, 7º, incisos I, II, III, VIII, X, XIII, XVII, 170, incisos III, VII e VIII, e 193, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 585/589.

Contra-razões às fls. 594/596.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais da revista com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-364.807/97.7 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura
Recorrida : ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-371.701/97.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VICENTE CHABOWSKI
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorridas : UNIÃO FEDERAL e OUTRAS
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 23 e 296 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 229/231.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMIS-389.776/97.6 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : GILSON JOSÉ PIMENTA
Advogado : Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacchiotti

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-391.345/97.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Recorrido : RONALDO SÉRGIO SALGUEIRO DUARTE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil S/A, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, XXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 275/276.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-397.683/97.9 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : LUIZ CARLOS SANTOS LEAL
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrida : COLORAMA LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.
Advogado : Dr. Ernesto Trevizan

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por Luiz Carlos Santos Leal, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 383/393.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-401.103/97.0 TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrido : ALAN KARDEC BORGES DE OLIVEIRA (Espólio de)

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-401.732/97.2 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : CARLOS MAURÍCIO CARDOSO PIMENTEL
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior
Recorrida : PREVINA-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS E MEDICINA PREVENTIVA LTDA.
Advogada : Drª. Maria Paula Simões Vieira

D E S P A C H O

Carlos Maurício Cardoso Pimentel, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso IX do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-416.459/98.7 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, dando pela procedência da ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, sob o fundamento de que, inexistindo alusão expressa ao citado adicional, tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2) como no Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica (TST-15/88.6), e, sendo vedado o questionamento sobre a matéria de fato e de direito já analisada na decisão, não se mostra adequado o processamento da ação de cumprimento objetivando o pagamento da aludida parcela, já que, para considerá-la devida, haveria necessidade de proceder-se a um exame detalhado do acordo, desrespeitando o comando disposto no artigo 872 da CLT. Deste modo, uma vez ajuizada a ação e condenado o Banco ao pagamento da ACP, não se pode chegar a outro entendimento, senão o de que a decisão proferida na ação de cumprimento ofendeu a coisa julgada.

Contra-razões apresentadas às fls. 741/747.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15.8.2000, DJ de 1/9/2000, pág. 109.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 274.406-4/SP, Relator Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-417.549/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrentes : UNIÃO FEDERAL e SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA - SINBRAPORT
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Advogada : Drª Isis Maria Borges de Resende
Recorridos : OS MESMOS

D E S P A C H O

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela procedência parcial da ação rescisória da União, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões, apresentadas às fls. 233/237 e 238/244.

A entidade estatal, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Carta Política, assevera não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

O Sindicato alinha argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Ainda assevera fazerem jus os substituídos processuais às correções salariais em apreço.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Não admito ambos os recursos. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

*Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRO-423.766/98.5 TRT - 24ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : JEIZE DO AMARAL CARVALHO PEITL

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo correto o despacho que declarou a decadência do direito de ação da autora. (fls. 20/21)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-425.224/98.5 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS (Secretaria de Estado DA EDUCAÇÃO, CULTURA e Desportos - SEDUC)
Procuradora : Drª Sandra Maria do Couto e Silva
Recorrida : WALDEMARINA MONTEIRO DE SOUZA
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, interposto pelo Estado do Amazonas contra despacho trancatório de agravo de instrumento, sob o fundamento de ausência de traslado de peça essencial ao julgamento do recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 79/107.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag-117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAG-426.086/98.5 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Recorrida : MARIA LEIDE CABRAL DE ANDRADE
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, §5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-432.286/98.8 TRT9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : JOSIAS CUSTÓDIO DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Fábio Ricardo Ferrari

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pelo Banco do Estado do Paraná S/A, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-437.610/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MARIA JOSÉ ARRUDA CAMARGO
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

D E S P A C H O

A c. Quarta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 84/87.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-440.393/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins
Recorrida : MARIA JOSÉ DE SOUZA
Advogado : Dr. Valter Tavares

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo não demonstrada a ofensa constitucional (fls. 149/151).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Carta Magna, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-458.272/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CARLOS ALBERTO MARCONI
Advogado : Dr. Ismael Alves Freitas
Recorrida : CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Felisberto Caldeira Brant Júnior

D E S P A C H O

Carlos Alberto Marconi, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso IX, do artigo 485, do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 220/227.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 241.568.8/PB, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 16/12/99, DJU de 10/3/00, pág. 6.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 473.055/98.5 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
Advogado : Dr. João Bosco da Silva

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos, 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-491.804/98.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MERITOR DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : FERNANDO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 147/151.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam anível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJUde 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-494.698/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Recorridos : ESLI MOTA e OUTROS
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 143/146.

Contra-razões às fls. 156/161.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-498.252/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : ROBERTO SILVA PAES
Advogado : Dr. João Ferreira

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento do recurso de revista, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 147/157.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam anível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJUde 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-502.052/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrida : SANDRA KELLY NASCIMENTO DE SOUZA REIS
Advogada : Dr.ª Tânia Cambiatti de Mello

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 10, inciso II, alínea a, do ADCT, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 118/121.

Contra-razões inexistentes.



É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves. DJUde 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-502.240/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER PE-
REIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
TRITO FEDERAL - FHDF
Procuradora : Dr.ª Denise Minervino Quintiere

DESPACHO

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando
ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator
Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000. DJU de 18/8/2000,
pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 502.265/98.1 TRT -10ª RE-
GIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : DIVA SOARES SILVA
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia N. Palma Gastaldi
Recorrido : FERNANDO FERREIRA ALVES
Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamante, con-
tra despacho transitório dos embargos opostos da decisão de não
conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de
traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXII,
XXXVI e LV, a reclamante manifesta recurso extraordinário, na for-
ma das razões de fls. 109/114.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da deci-
são impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais
dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo
impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de
recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento
do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Mi-
nistro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-514.388/98.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS
DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III,
alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo
5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraor-
dinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios
Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o
fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado
no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, ex-
pressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso
XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de
lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da
Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado
rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tri-
bunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 283/287.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de
estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do
Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de pres-
tação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem
a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº
238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em
22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido pro-
cesso legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de
conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro
Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97. DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR- 526.008/99.1 TRT - 21ª
REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE
MEDEIROS JÚNIOR e OUTROS
Advogada : Dr.ª Eryka Farias De Negri

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em
vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos
II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe
recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 356/371.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no
ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de preques-
tionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria cons-
titucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela deci-
são recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente:
Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unân-
ime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na
falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate
se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando
a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP,
Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93,
pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-527.655/99.2 TRT - 9ª RE-
GIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IB-
GE
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrida : MARILY DO ROCIO SANTOS
Advogada : Dr.ª Thais Perrone Pereira da Costa

DESPACHO

A Fundação em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso
III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação aos seus
artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX,
manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao agra-
vo interposto da decisão que deu provimento parcial à remessa ex
offício e ao seu recurso ordinário, que deu pela procedência, em
parte, de sua ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e,
em juízo rescisório, limitou a condenação, quanto às URPs de abril e
maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de
16.19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos
dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do
mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são
devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/191.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo li-
mitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir
de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de
março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da
fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução
ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa
razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos
efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de pres-
tação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem
a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA,
Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de
3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido pro-
cesso legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de
conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro
Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97. DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 528.954/99.1 TRT - 18ª RE-
GIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA - ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIO LTDA. e OUTRAS
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jay-
me
Recorrido : WILMAR NUNES DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-
gou provimento ao agravo regimental interposto pelas reclamadas,
contra despacho transitório dos embargos opostos da decisão de não
conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de
traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXII,
XXV, XXXVI, LIV e LV, as reclamadas manifestam recurso ex-
traordinário, na forma das razões de fls. 152/159.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da deci-
são impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais
dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo
impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de
recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento
do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Mi-
nistro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-535.875/99.7 TRT -18ª RE-
GIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CCA - ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIO LTDA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jay-
me
Recorrido : GILDO ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Orlando Alves Bezerra

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com
base no Enunciado nº 353/TST, negou provimento ao agravo re-
gimental interposto pelos reclamados, contra despacho transitório dos
embargos opostos de decisão que não proveu agravo de instrumen-
to.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II,
XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, os reclamados
manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls.
214/221.

Contra-razões às fls. 234/242.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da deci-
são impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais
dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na ju-
risprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas cons-
titucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta,
impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag.
117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de
27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-RR-542.888/99.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CÁCIA SILVA PORTO e OUTROS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vascon-
celos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não
conheceu dos embargos opostos por Cácia Silva Porto e Outros, tendo
em vista que na antecipação da gratificação natalina deve ser con-
siderado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na
data do efetivo pagamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Consti-
tuição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso
XXXVI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 246/247.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-
conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da deci-
são recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Tra-
balho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio
Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.747/99.2 TRT - 3ª REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO e FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
Advogados : Drs. Maria Auxiliadora Pinto Armando e José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág.87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-561.722/99.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrida : MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES CARIRI
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto por União de Bancos Brasileiros S/A - Unibanco, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LXIX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-562.203/99.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ROGÉRIO DOS SANTOS e OUTRO
Advogada : Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Antônio Cervieri

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Os reclamantes ajuizam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-566.912/99.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorridos : EUNICE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS e OUTROS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
Advogados : Drs. Serafim Gomes Ribeiro e Jorge Evandro M. Rodrigues

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-570.761/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA e OUTROS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFAR-571.173/99.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL
Advogada : Dr.ª Mari Mercedes Castanho Silvestre

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo interposto pela União Federal, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-576.325/99.2 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Carmen Francisca Witowicz da Silveira

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 526/536.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-579.413/99.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VILMA APARECIDA FLORIANO DA SILVA
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrida : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DESPACHO

Vilma Aparecida Floriano da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso, mantendo a decisão regional, no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 250/253.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 580.605/99.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOÃO OSNI NOGUEIRA ALVES
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação a seu artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 150/152.

Contra-razões às fls. 156/164.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-582.390/99.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : ALFREDO ANTÔNIO DE FREITAS NETO
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório de agravo de instrumento, sob o fundamento de ausência de traslado de peça essencial ao julgamento do recurso. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 156/159.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 557, § 2º, do CPC, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-582.392/99.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Recorrido : SÉRGIO ANTÔNIO TRAVANCA
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 146/149.

Contra-razões às fls. 162/170.
É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-591.147/99.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB
Advogada : Dr.ª Carolina Machado

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 315 do TST. O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput e incisos XXX e XXXII, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 103/106.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-594.938/99.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Ely Johnson Almeida de Araújo
Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

D E S P A C H O

A c. Segunda Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 113/117.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 595.155/99.3 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorridos : GILVANDRO BARBOSA SANTOS e OUTRO
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 117/120.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 595.509/99.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrida : DIRCELINA CRUZ DA SILVA
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 80/83.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-603.770/99.7 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana e Outro
Recorrido : JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR
Advogada : Dr.ª Mary Sílvia de Almeida Martins

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, contra despacho trancatório de agravo de instrumento, sob o fundamento de ausência de traslado de peça essencial ao julgamento do recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 98/101.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 557, § 2º, do CPC, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-604.672/99.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
Advogado : João Jesus Batista Dorsa
Recorrida : SUELY ROSILEY RAMIN

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 53/56.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-605.804/99.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MARILZA CRISTINA RISSI
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Amaral
Recorrido : ESPORTE CLUBE PINHEIROS
Advogado : Dr. Carlos Alberto Silva Jordão

D E S P A C H O

Marilza Cristina Rissi, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, incisos XXXV e LVII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que opedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos II, V, VI e IX, do artigo 485, do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 542/545.
É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.279/99.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorridos : ALMIR FERREIRA RODRIGUES e OUTROS
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal.
Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.504/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorridos : AMBRÓZIO FERNANDES NETO e OUTRO e FERROVIA CENTRO ATLÂNTIC S/A
Advogados : Drs. Nicanor Eustáquio Pinto Armando e João Paulo G. R. de S. Lopes

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 146/149.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.777/99.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Nereu Delfino Motta

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 101/103.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, bem como ao artigo 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-613.202/99.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : MARCOS HEBER DA SILVA
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 107/115.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-615.976/99.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MINERAÇÃO NEMER LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JOSÉ WALTER VIEIRA CONTI
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que opedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso IX do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 564/569.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-A -RXOFROAR - 617.153/99.9 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : NEY ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.159/99.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ALDENORA ALVES BRASIL e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora : Dr.ª Florípes Ferreira de Souza

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 151/171.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR- 621.776/2000.8 TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SEBASTIÃO TEIXEIRA DE FREITAS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante, contra despacho trancatório do agravo de instrumento interposto de despacho denegatório da formação da revista, sob o fundamento de que a matéria em discussão encontra-se pacificada pela jurisprudência do TST, no sentido da decisão recorrida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 108/111.

Contra-razões às fls. 116/119.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.228/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrida : ROSINEIDE SILVA SANTOS
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 105/106.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-635.573/2000.9 TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : EPAMINON DAS FARIAS
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 110/117.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.324/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : WALTER BORGES DE MATTOS
Advogada : Dr.ª Raquel Cristina Rieger
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 166/169.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-638.945/2000.3 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ADALBERTO DE AZEVEDO BARATA e OUTROS
 Advogada : Dr.ª Iêda Lúvia de Almeida Brito
 Recorrida : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Procurador : Dr. Walterdo Carmo Barletta

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, caput, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e inciso X, 39, caput e inciso XV, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 335/337.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ROAR-643.861/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira Vasconcelos

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a CEF da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 212/214.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.271/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
 Recorrido : JOSÉ APARECIDO AUGUSTO
 Advogada : Dr. José Ruiz da Cunha Filho

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo não demonstrada a ofensa constitucional (fls. 125/127).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Carta Magna. Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAG-647.459/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Advogada : Dr.ª Márcia Azevedo Couto
 Recorrido : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, caput e inciso I, e 102, inciso I, alínea a, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.383/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : GILMAR COSTA LEDO
 Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuízarecurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/140.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.804/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : GERDINILSON DOMINGUES CARDOSO
 Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 150/158.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-648.863/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ALZENI PEREIRA SANTIAGO e OUTROS
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
 Recorrido : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto por Alzeni Pereira Santiago e Outros, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 184/203.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.791/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MARINA VILLAS BOAS DA FONSECA
 Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
 Recorrida : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 458/461.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-650.245/2000.9 TRT 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 195/197.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.830/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridas : ANTÔNIA AURÉLIO e OUTRAS
 Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.898/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : ALFREDO RAVANEL FILHO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 164 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 211/216.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.142/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : NIVALDO APARECIDO SILVA e OUTRO
Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende
Recorrida : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XIX, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-661.293/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrida : LINDIONE FERREIRA MACEDO SILVA
Advogado : Dr. Clarito Antônio Borges

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram desconstituídos os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 117/118.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-663.606/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinéo
Recorridos : ARISTÓBULO CALDAS NETO e OUTRO
Advogada : Dr.ª Ana Paula Barreto Costa

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho transitório de agravo de instrumento, sob o fundamento de falta de autenticação de peça trasladada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 94/97.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 557, § 2º, do CPC, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.093/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. Winston Sebe
Recorrido : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Wladimir Flávio Bonora

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 deste e. TST. (fls. 101/102)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.491/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogada : Dr.ª Helena Sá

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333/TST (fls. 79/81).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.164/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ÉRCIO FERNANDES
Advogado : Dr. Nelson Câmara

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.949/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MAX OLIVEIRA ANK
Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida Fernandes

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-674.353/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MÁRIO GAZZO NETO
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.166/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ANTÔNIO NELSON ALVES PEREIRA
Advogada : Dr.ª Marcela Carneiro da Cunha Varonez

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 539/542.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Os agravados abaixo ficam intimados, por meio de seus advogados, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contraminuta para formação do agravo de instrumento em recurso extraordinário.

PROCESSO : AIRE 21263/2000.0 (AIRR 522048/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 25958/2000.1 (ROAR 347848/1997.3 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26221/2001.4 (AIRR 561465/1999.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO MEDINA NALON AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARBOSA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO : AIRE 24583/2000.2 (AIRR 594652/1999.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 25977/2000.8 (RR 357332/1997.7 - TRT 22ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26224/2001.8 (RR 264655/1996.1 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : GERALDO FÁVERO AO DR. JOSÉ CLÁUDIO PASCHOAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB À AGRAVADA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO MELO FARIAS E OUTROS
PROCESSO : AIRE 24686/2000.2 (RXOFROAR 377101/1997.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26124/2001.1 (AIRR 612078/1999.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26226/2001.7 (RR 298851/1996.4 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE	AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : RÔMULO FERREIRA MESQUITA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU NASCIMENTO AO DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : DAYSE CRISTINA REIS LOPES E OUTROS
PROCESSO : AIRE 24724/2000.7 (RR 274781/1996.4 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26174/2001.9 (AIRR 429021/1998.9 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26227/2001.1 (AIRR 560566/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES AO DR. VALDIR CAMPOS LIMA	AGRAVADO(S) : LOURENÇO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BASSI AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 25274/2000.0 (RR 327682/1996.3 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26204/2001.7 (AIRR 439895/1998.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26229/2001.0 (RR 281587/1996.5 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : IGARAS - PAPEIS E EMBALAGENS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : NILTON LUIZ CARDOSO DA SILVA AO DR. EMÍDIO ROSSINI	AGRAVADO(S) : IVAN CATELAN AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : CLEODON JOSÉ BARBOSA SANTANA E OUTROS
PROCESSO : AIRE 25439/2000.3 (AIRR 555678/1999.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26205/2001.1 (AIRR 610070/1999.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26230/2001.5 (RR 180516/1995.6 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)	AGRAVANTE(S) : SUPER PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : DELORME AMBRÓSIO DIAS AO DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	AGRAVADO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA À DRA. JANETE APARECIDA ALME-NARA VESTINA	AGRAVADO(S) : ANA NUNES BASSIMÉLO AO DR. WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : AIRE 25499/2000.6 (RR 331293/1996.8 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26208/2001.5 (AIRR 549213/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26231/2001.0 (RR 289400/1996.0 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : IVONILDA RAMOS DE SOUZA AO DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SIQUEIRA RAMOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARILDO SIQUEIRA AO DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
PROCESSO : AIRE 25555/2000.2 (AIRR 524077/1998.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26209/2001.0 (AIRR 475823/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26232/2001.4 (RXOFROAR 331999/1996.4 - TRT 13ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ELOÍSA LACERDA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT AO DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : MAKOTO HAIKAWA AO DR. SÉRGIO GONTARCZIK	AGRAVADO(S) : ARACI DE OLIVEIRA CÉSAR AO DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRE 25659/2000.7 (AIRR 532924/1999.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26212/2001.3 (RR 302823/1996.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26234/2001.3 (AIRR 560169/1999.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO PEIXOTO AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : NATAL DOS SANTOS AO DR. VENILSON JACINTO BELGOLLI	AGRAVADO(S) : JURANDIR REZENDE GRATIVOL À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRE 25679/2000.8 (AIRR 565851/1999.5 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26213/2001.8 (RR 333959/1996.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26235/2001.8 (RXOFROAR 390720/1997.1 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
AGRAVADO(S) : AUGUSTO MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA BRAGA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : GONÇALO JOSÉ DOS ANJOS FILHO AO DR. WILSON ROBERTO SARTORI	AGRAVADO(S) : JÔNATAS BENTES PICANÇO AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 25713/2000.4 (RR 353408/1997.5 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26214/2001.2 (RXRO 327462/1996.0 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26236/2001.2 (RR 223782/1995.7 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SOARES DO COUTO E OUTROS AO DR. HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO	AGRAVADO(S) : VICENTE OSMUNDO DE AGUIAR AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DE PAZZIS SOARES BARBOSA AO DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRE 25818/2000.3 (AIRR 614503/1999.9 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26215/2001.7 (AIRR 544186/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26237/2001.7 (AIRR 436841/1998.0 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
AGRAVADO(S) : IRENILDES SOUZA DA SILVA E OUTROS AO DR. JOVINIANO SOARES DE C. NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : MOISÉS OLIVEIRA DE ARAÚJO AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRE 25882/2000.4 (AIRR 620214/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26216/2001.1 (AIRR 581435/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26238/2001.1 (AIRR 432978/1998.9 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S) : ADERNOEL SILVA SANTOS AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : TIBIRIÇA LIMA PESSOA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S) : OCENIL ALBINO DE CASTRO À DRA. LENISE DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : AIRE 25914/2000.1 (AIRR 584189/1999.8 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26218/2001.0 (AIRR 476208/1998.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26239/2001.6 (RR 334091/1996.5 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : HÉLIO VARELLA JACOB	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL AO DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA OTONI À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S) : WALDEMAR ROCHA FRAGA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	PROCESSO : AIRE 26220/2001.0 (AIRR 602964/1999.1 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 26240/2001.0 (ROAR 526885/1999.0 - TRT 10ª REGIÃO)
	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : DAISY MARIA MORAIS TEIXEIRA
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUTIERRES RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL AO DR. SIDNEI DA COSTA SOARES



PROCESSO	: AIRE 26241/2001.5 (RR 311724/1996.3 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26255/2001.9 (ROAR 331972/1996.6 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26269/2001.2 (ROAR 352387/1997.6 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RENILDA DA SILVA DALTRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RUBENS VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA COSTA ALMEIDA AO DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. À DRA. JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO
PROCESSO	: AIRE 26242/2001.0 (RXOFROAR 575051/1999.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26256/2001.3 (AIRR 499973/1998.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26270/2001.7 (AIRR 613374/1999.7 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA CUBA BITTENCOURT E OUTRO AO DR. WAGNER MANOEL BEZERRA	AGRAVADO(S)	: SYDNEI VIEIRA GOMES AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRE 26243/2001.4 (AIRR 618820/1999.9 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO ALVIM ROMANHOL	PROCESSO	: AIRE 26271/2001.1 (ROAR 492363/1998.7 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JORGE BARACAT E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO CESAR GUIMARÃES AGUIAR
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA À DRA. LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH	PROCESSO	: AIRE 26258/2001.2 (AIRR 483338/1998.0 - TRT 6ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: ARTHUR BASTO REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS AO DR. CARLO PONZI
PROCESSO	: AIRE 26244/2001.9 (RR 254063/1996.1 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRE 26273/2001.0 (AIRR 605838/1999.6 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ CAVALCANTI LYRA AO AGRAVADO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: GILBERTO LASS E OUTROS À DRA. ANA CRISTINA M. DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRE 26259/2001.7 (AIRR 624893/2000.0 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: LOIMAR DE FARIA PINTO À DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 26245/2001.3 (AIRR 465171/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRE 26276/2001.4 (AIRR 508836/1998.2 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ENEIAS ANTÔNIO DE PAULA AO DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRE 26260/2001.1 (AIRR 630208/2000.7 - TRT 5ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
PROCESSO	: AIRE 26246/2001.8 (AIRR 507581/1998.4 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: AIDA RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRE 26277/2001.9 (AIRR 600470/1999.1 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ALBA NADIR DE SOUSA NOGUEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	PROCESSO	: AIRE 26261/2001.6 (AIRR 628216/2000.8 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: PAULO DIAS DA SILVA À DRA. AURENICE PINHEIRO BOTELHO
PROCESSO	: AIRE 26247/2001.2 (AIRR 508835/1998.9 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CESAR DE PAULA STAINGEL À DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE	PROCESSO	: AIRE 26278/2001.3 (ROAR 534185/1999.7 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA IRANI PEREIRA RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 26262/2001.0 (RR 321752/1996.6 - TRT 21ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. AO DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
PROCESSO	: AIRE 26248/2001.7 (AIRR 508831/1998.4 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA SUELY DA SILVA E OUTROS AO DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	PROCESSO	: AIRE 26279/2001.8 (AIRR 432076/1998.2 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA SARMENTO SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: AIRE 26263/2001.5 (RXOFROAR 347859/1997.1 - TRT 11ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	PROCESSO	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: WALDENICE PERES JORGE À DRA. MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRE 26249/2001.1 (AIRR 614392/1999.5 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA SUELY TAVARES RUELA PEREIRA DE MELO E OUTRO AO DR. JOSÉ LOPES	PROCESSO	: AIRE 26280/2001.2 (RR 201031/1995.8 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRE 26264/2001.0 (AIRR 482137/1998.0 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIAO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: LUCIANO LEAL MAIMERI AO DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALVES PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ARCELINA FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS AO DR. WAGNER PEREIRA DIAS
PROCESSO	: AIRE 26250/2001.6 (AIRR 513248/1998.7 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO	: AIRE 26281/2001.7 (AIRR 648783/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: AIRE 26265/2001.4 (AIRR 627508/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU APARECIDO PASSARELLA
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DA SILVA SARAIVA E OUTROS À DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRE 26251/2001.0 (AIRR 607874/1999.2 - TRT 15ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA REGINA HESKETH NOBRE AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRE 26282/2001.1 (AIRR 482143/1998.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRA MARA FERREIRA	PROCESSO	: AIRE 26266/2001.9 (AIRR 549854/1999.7 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SANDRA BERNARDES S. BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AO DR. ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: AIRE 26252/2001.5 (AIRR 609909/1999.7 - TRT 15ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: WALDIR GARCIA REIS AO AGRAVADO	PROCESSO	: AIRE 26283/2001.6 (AIRR 522038/1998.2 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRE 26267/2001.3 (RODC 516152/1998.3 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
AGRAVADO(S)	: ERISTON ELI CORRÊA RAMON AO DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTHORESS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE LIMA MACIEL À DRA. JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
PROCESSO	: AIRE 26253/2001.0 (RR 323352/1996.0 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS AO DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO	PROCESSO	: AIRE 26284/2001.0 (AIRR 621818/2000.3 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: AIRE 26268/2001.8 (RODC 562457/1999.6 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: CÉLIA MARIA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO A. DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA
PROCESSO	: AIRE 26254/2001.4 (AIRR 418949/1998.2 - TRT 8ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL À DRA. TÚLIA MARGARETH M. DE LAPIEVE		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA				
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BURLAMAQUI DA CUNHA AO AGRAVADO				

PROCESSO	: AIRE 26285/2001.5 (AIRR 617170/1999.7 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26300/2001.5 (RR 390050/1997.7 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26316/2001.8 (ROAR 363317/1997.8 - TRT 14º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: NÁGILA VIEIRA ALCÂNTARA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM GONÇALVES AO DR. RICARDO FREITAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRE 26286/2001.0 (RR 449697/1998.0 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26302/2001.4 (RR 284540/1996.2 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26317/2001.2 (AIRR 627441/2000.8 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
AGRAVADO(S)	: RENO BORCHARDT AO DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI	AGRAVADO(S)	: CELINA XAVIER GONTIJO BATISTA AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA NETO E OUTROS AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE
PROCESSO	: AIRE 26287/2001.4 (AIRR 500417/1998.4 - TRT 10º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRE 26318/2001.7 (AIRR 548804/1999.8 - TRT 10º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA ANTÔNIA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DARCY CICCÍ E OUTROS AO DR. HELDER SILVA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: DAVID PESSOA DA ROCHA FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VÍCTOR BACELAR WAGNER	PROCESSO	: AIRE 26304/2001.3 (RXOFROAR 460002/1998.5 - TRT 7º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA À DRA. LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH
PROCESSO	: AIRE 26288/2001.9 (AIRR 621606/2000.0 - TRT 7º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRE 26319/2001.1 (RR 274409/1996.2 - TRT 8º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
AGRAVADO(S)	: GERALDO LIMA E SILVA E OUTROS À DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	PROCESSO	: AIRE 26305/2001.8 (ROAR 617691/1999.7 - TRT 5º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: ROSEANE DE CASTRO RISUENHO AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO	: AIRE 26289/2001.3 (AIRR 453441/1998.3 - TRT 2º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: EDNALDO LUIZ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRE 26320/2001.6 (RR 327678/1996.3 - TRT 10º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMBAHIA - COMPANHIA BAHIANA DE HOTÉIS AO DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: ELIZALDO DOS SANTOS SILVA AO DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRE 26306/2001.2 (AIRR 624449/2000.8 - TRT 2º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: SONIA TELES BULHÕES AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRE 26290/2001.8 (RXOFROAG 585929/1999.0 - TRT 17º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRE 26321/2001.0 (AIRR 613430/1999.0 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: MARCELO ERNANDES DE MORAES AO AGRAVADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRE 26307/2001.7 (AIRR 624842/2000.4 - TRT 5º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ MACHADO AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO	: AIRE 26291/2001.2 (AIRR 568590/1999.2 - TRT 3º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: CRISPINIANO BARBOSA DE JESUS E OUTRO	PROCESSO	: AIRE 26322/2001.5 (AIRR 612701/1999.0 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CERNE - CERÂMICAS REUNIDAS LTDA. À DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO SANTIAGO DUTRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO DE FREITAS AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA	PROCESSO	: AIRE 26308/2001.1 (ROAR 440016/1998.0 - TRT 9º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. AO DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
PROCESSO	: AIRE 26292/2001.7 (AIRR 408737/1997.5 - TRT 11º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: AIRE 26323/2001.0 (AIRR 618858/1999.1 - TRT 6º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: DIRLEI ARAÚJO DA SILVA AO DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES	PROCESSO	: AIRE 26309/2001.6 (AIRR 624587/2000.4 - TRT 1º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: NEOMAR CAVALCANTI LUCENA FILHO AO DR. JOÃO BOSCO DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 26293/2001.1 (RXOFROAR 573095/1999.9 - TRT 17º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BHERING PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	PROCESSO	: AIRE 26324/2001.4 (ROAR 547274/1999.0 - TRT 5º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: CÉSAR DE JESUS AO DR. EDGARD DA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRE 26310/2001.0 (AIRR 627783/2000.0 - TRT 2º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: AIRE 26294/2001.6 (RXOFAR 440000/1998.3 - TRT 13º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: AIRE 26325/2001.9 (AIRR 516874/1998.8 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: BRÁULIO PAGAN À DRA. ANGELA CRISTINA CORREA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA MARIA BICHARA DANTAS E OUTROS À DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRE 26311/2001.5 (AIRR 614443/1999.1 - TRT 5º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO FERREIRA E MINAS DA SERRA GERAL S.A. AO DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
PROCESSO	: AIRE 26296/2001.5 (RXOF 324057/1996.3 - TRT 13º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS MERCÊS REIS FERREIRA	PROCESSO	: AIRE 26326/2001.3 (AIRR 568248/1999.2 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ALOÍZIO ALVES SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOCELY DIAS BORBA FEITOSA E OUTROS AO DR. JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO	PROCESSO	: AIRE 26312/2001.0 (RR 301520/1996.5 - TRT 11º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRA AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
PROCESSO	: AIRE 26297/2001.0 (RR 284597/1996.9 - TRT 1º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRE 26327/2001.8 (AIRR 605974/1999.5 - TRT 12º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE MARIA DE ARAUJO CUSTÓDIO E OUTRO AO DR. CELSO MONTEIRO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: WILSON DE FAVERI
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE PIMENTEL RIBEIRO AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	PROCESSO	: AIRE 26313/2001.4 (AIRR 507592/1998.2 - TRT 3º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: JACQUES MICHEL GENIES AO DR. ÉVERTON SCHUSTER
PROCESSO	: AIRE 26298/2001.4 (ROAR 347809/1997.9 - TRT 13º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	PROCESSO	: AIRE 26329/2001.7 (AIRR 584602/1999.3 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA MARIA DA SILVA AO DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA ROCHA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VICENTE FÉLIX DA SILVA E OUTROS AOS AGRAVADOS	PROCESSO	: AIRE 26314/2001.9 (ROAR 536874/1999.0 - TRT 24º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRE 26299/2001.9 (AIRR 618661/1999.0 - TRT 10º REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: AIRE 26330/2001.1 (AIRR 552431/1999.8 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILADORA SANTANA	AGRAVADO(S)	: ROSALBA MARINHO DA SILVA AO DR. PAULO ESSIR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRE 26315/2001.3 (RR 293388/1996.4 - TRT 8º REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: ALDO DE PAIVA LISBOA (ESPÓLIO DE) AO DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO	: AIRE 26331/2001.6 (RR 349657/1997.6 - TRT 2º REGIÃO)
		AGRAVADO(S)	: DÉBORA SALES LOBATO AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
				AGRAVADO(S)	: REGINALDO BATISTA SANTOS E OUTROS AO DR. JOSÉ IVANÓE FREITAS JULIÃO



PROCESSO	: AIRE 26332/2001.0 (RR 245992/1996.8 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26346/2001.4 (AIRR 440944/1998.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26361/2001.2 (AIRR 583072/1999.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTE AO DR. LUIZ CARLOS PANTOJA	AGRAVADO(S)	: MARIA EDINEUDA SILVA DE ALMEIDA AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MARTINS MARQUES E OUTROS AO DR. WELLOS ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 26333/2001.5 (AIRR 624685/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26347/2001.9 (AIRR 634165/2000.3 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26362/2001.7 (AIRR 570050/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: ELOI TEODORO DE FREITAS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS AO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: STANISLAU SENIUK JÚNIOR AO DR. CÉLIO FERREIRA ALVES
PROCESSO	: AIRE 26334/2001.0 (AIRR 602363/1999.5 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26348/2001.3 (RR 344739/1997.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26363/2001.1 (AIRR 608398/1999.5 - TRT 12ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JOSENICE MORAES COELHO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO FRANCISCO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DA BAHIA AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRE 26335/2001.4 (AIRR 626605/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26350/2001.2 (AIRR 507576/1998.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26364/2001.6 (RR 339293/1997.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: JOSEDITE PACÍFICO GALVÃO FERAZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALÍRIO VIEIRA DE MEIRELES AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	AGRAVADO(S)	: DAVID PEDREIRA BRASIL À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRE 26336/2001.9 (RR 164772/1995.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26351/2001.7 (ROAR 348483/1997.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26365/2001.0 (AIRR 547943/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO AUGUSTO FERREIRA JORGE	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS KAPPAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO À DRA. MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA MEIRELES E OUTROS AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRE 26337/2001.3 (RR 345175/1997.5 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26352/2001.1 (AIRR 511145/1998.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26368/2001.4 (AIRR 604461/1999.6 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO TARCÍZIO GUSMAN FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RUY GERMANO GRIEP E OUTROS AO DR. ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ÂNGELA VÍCTOR BACELAR WAGNER	AGRAVADO(S)	: BELCHIOR HONORATO DA COSTA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRE 26338/2001.8 (AIRR 498712/1998.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26353/2001.6 (RXOFROAR 402743/1997.7 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26369/2001.9 (AIRR 606611/1999.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ELENY NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB AO DR. ELSIO BENETTI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BERTOLASO FERREIRA À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRE 26339/2001.2 (AIRR 627579/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26354/2001.0 (AIRR 506814/1998.3 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26370/2001.3 (AIRR 608062/1999.3 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JÚLIA DOS SANTOS ZORANTE	AGRAVANTE(S)	: CARLOS JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA À DRA. LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES AO DR. JOSERCY GOMES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRE 26340/2001.7 (AIRR 597316/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26356/2001.0 (AIRR 451734/1998.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26371/2001.8 (AIRR 447369/1998.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CASTRO, CAMPOS E ASSOCIADOS - ADVOGADOS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY SOARES CABRAL SANTOS À DRA. CAROLINA TECCHIO LARA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PIMENTA AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO LOPES TERRÃO AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRE 26341/2001.1 (AIRR 507495/1998.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26357/2001.4 (AIRR 565800/1999.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26373/2001.7 (AIRR 584172/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BARROS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. PEDRO COELHO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: TEREZA SHIZICO KONNO AO DR. FERDINANDO COSMO CREDDIDO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO BARRETO DO NASCIMENTO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRE 26342/2001.6 (ROAR 511509/1998.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26358/2001.9 (ROAR 317597/1996.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26374/2001.1 (ROAG 542426/1999.4 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ADELINA MARIA MARTINS DIAS DROESCHER E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EXPEDITO GONÇALVES CAZITA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB AO DR. FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCELO INTRA FURTADO AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 26343/2001.0 (AIRR 502796/1998.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26359/2001.3 (AIRR 633884/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26375/2001.6 (AIRR 625810/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ORLÂNDIA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO ISMAEL COSTA AO DR. SILAS ODILON INÁCIO
PROCESSO	: AIRE 26344/2001.5 (AIRR 633759/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26360/2001.8 (AIRR 508830/1998.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26376/2001.0 (AIRR 583621/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA MARGARIDA ALHEIRO DA SILVA ROSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CIBIÉ DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA DE AGUIAR AO DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	: AIRE 26345/2001.0 (AIRR 634163/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26363/2001.1 (AIRR 608398/1999.5 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26377/2001.5 (AIRR 526194/1999.3 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FIEL DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO À DRA. MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL	AGRAVADO(S)	: ERLI APARECIDA DA SILVA TEODORO AO DR. HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF



PROCESSO	: AIRE 26380/2001.9 (AIRR 555195/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26399/2001.5 (AIRR 634162/2000.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26419/2001.8 (AIRR 585856/1999.8 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS EVANGELISTA DUARTE DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO DE CASTRO DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A. À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
PROCESSO	: AIRE 26381/2001.3 (AIRR 485204/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26400/2001.1 (RR 238877/1996.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26421/2001.7 (AIRR 584114/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: NÁDIA MARIA FERREIRA BORGES MARTINS
AGRAVADO(S)	: CLEUSA DOS SANTOS MELO AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FRAMALIEL ALMINTA AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRE 26382/2001.8 (RR 399470/1997.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26401/2001.6 (AIRR 579737/1999.5 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 26422/2001.1 (AIRR 477845/1998.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ANTÔNIO PEREIRA LAPA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: LUPO S.A. À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOÃO CLIMACO DA SILVA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRE 26383/2001.2 (AIRR 519594/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRE 26423/2001.6 (AIRR 507498/1998.9 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ROSANA DA SILVA E OUTROS AO DR. PAULO DIMAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: GENILDA BISPO FERREIRA AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRE 26403/2001.5 (RR 402659/1997.8 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: AIRE 26384/2001.7 (AIRR 549903/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	PROCESSO	: AIRE 26424/2001.0 (AIRR 472408/1998.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: NATÉRCIA MORENO DA CUNHA À DRA. MARIANA PAULON	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ARNALDO DE JESUS PEREIRA FIGUEIREDO AO DR. CELSO LUIZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRE 26404/2001.0 (AIRR 547908/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO RABELO AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRE 26385/2001.1 (AIRR 573493/1999.3 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRE 26425/2001.5 (AIRR 618618/1999.2 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARLENE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO BATAGELI AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI À DRA. BEATRIZ NUNES	PROCESSO	: AIRE 26407/2001.3 (AIRR 634175/2000.8 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: ANDERSON CLÁUDIO SILVEIRA NATIVIDADE AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 26386/2001.6 (AIRR 633500/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ELAINE VIEIRA PASSOS ARRUSSEL E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 26426/2001.0 (AIRR 547829/1999.9 - TRT 20ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ARAÚJO BARRETO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON GONÇALVES MAGALHÃES AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: AIRE 26408/2001.8 (AIRR 521722/1998.8 - TRT 16ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE AO DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRE 26388/2001.5 (AIRR 556633/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO	: AIRE 26427/2001.4 (AIRR 549210/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVADO(S)	: OSIEL MIRANDA JÚNIOR AO DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA RAMOS FILHO AO DR. ITAMAR S. DA COSTA	PROCESSO	: AIRE 26410/2001.7 (AIRR 630582/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRE 26390/2001.4 (AIRR 534712/1999.7 - TRT 16ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRE 26430/2001.8 (AIRR 628070/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA À DRA. HELENA SÁ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: RAQUEL MARIA PINHEIRO DE MORAES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRE 26411/2001.1 (AIRR 538841/1999.8 - TRT 16ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: MARCOS BISPO DOS SANTOS AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 26393/2001.8 (AIRR 615328/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO	: AIRE 26431/2001.2 (RR 233558/1995.9 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LOPES CALDAS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ESCOLA COMUNITÁRIA DE ARUJÁ À DRA. SOLANGE FERREIRA DE BARROS	PROCESSO	: AIRE 26412/2001.6 (RR 261598/1996.9 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: GUIDO ETTORRE PEZZI D'ANDREA E OUTROS À DRA. SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH
PROCESSO	: AIRE 26394/2001.2 (ROAR 492406/1998.6 - TRT 8ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE MATTOS SKROMOV	PROCESSO	: AIRE 26432/2001.7 (RR 337816/1997.5 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AO DR. AREF ASSREUY JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ELDE RITA DOS REIS CANGERANA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: RUI SÉRGIO SOARES GOMES À DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	PROCESSO	: AIRE 26413/2001.0 (AIRR 631623/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRE 26395/2001.7 (AIRR 633878/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRE 26433/2001.1 (RR 580083/1999.5 - TRT 21ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: OLÍVIA ÚRSULA MIRANDA LEAL E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA EUGÊNIO AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VANDIK SALES LEAL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	PROCESSO	: AIRE 26414/2001.5 (AIRR 62514/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. AO DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRE 26397/2001.6 (AIRR 633886/2000.8 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRE 26434/2001.6 (RXOFROAR 553102/1999.8 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARISA MONTEIRO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO PEREIRA LOPES AO DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO	: AIRE 26415/2001.0 (AIRR 552924/1999.1 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: EDMAR CHAVES DE ALBUQUERQUE AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 26398/2001.0 (AIRR 626827/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO	: AIRE 26435/2001.0 (RXOFROAR 553098/1999.5 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CARMEN DARLENE NERES G. FARIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ELIAS FARIA DA SILVA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	PROCESSO	: AIRE 26416/2001.4 (AIRR 435940/1998.5 - TRT 18ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 26398/2001.0 (AIRR 626827/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO	: AIRE 26437/2001.0 (RXOFROAR 581116/1999.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CARMEN DARLENE NERES G. FARIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ISMAEL MACHADO BORGES AO DR. ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	PROCESSO	: AIRE 26418/2001.3 (AIRR 545551/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: ANTERO GONÇALVES FILHO E OUTROS AO DR. PAULO ROBERTO FALAGAN
PROCESSO	: AIRE 26398/2001.0 (AIRR 626827/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
AGRAVANTE(S)	: CARMEN DARLENE NERES G. FARIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA AO DR. DELBER FARIA JARDIM		



PROCESSO : AIRE 26438/2001.4 (RXOFROAR
468186/1998.2 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : HERONDINA DE CARVALHO LIMA E
OUTRA
AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

PROCESSO : AIRE 26439/2001.9 (AIRR
520935/1998.8 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL-
VIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO
AGRAVADO(S) : DENISE SALVADOR
AO DR. JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

PROCESSO : AIRE 26441/2001.8 (AIRR
416498/1998.1 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-
TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO
DO AMAZONAS - SUSAM
AGRAVADO(S) : CRISTINA DA CUNHA BELLO
À AGRAVADA

PROCESSO : AIRE 26445/2001.6 (RXOFROAR
401679/1997.0 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ALDENOR BARROSO DE FREITAS
AO AGRAVADO